



DECRETO N.º 090/2025

“APROVA A CARTA DE COMPROMISSO AO PROTOCOLO INTEGRADO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando a importância da atuação articulada e integrada entre os órgãos da rede de proteção e garantia de direitos no enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes;

Considerando a Carta de Compromisso firmada pelos órgãos e instituições municipais, com vistas à implementação do Protocolo Integrado de Atendimento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito do Município de Iúna/ES, a **Carta de Compromisso ao Protocolo Integrado de Atendimento às Crianças e Adolescentes em Situação de Violência**, conforme documento anexo a este Decreto.

Art. 2º - O referido Protocolo estabelece diretrizes, fluxos e responsabilidades para o atendimento humanizado, eficiente e articulado às crianças e adolescentes vítimas ou em situação de violência, assegurando a proteção integral prevista em lei.



Art. 3º - As Secretarias Municipais, Conselhos, órgãos de segurança e demais instituições que compõem a Rede de Proteção deverão adotar as medidas necessárias para a efetiva implementação e cumprimento do Protocolo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna/ES, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (29/09/2025).

Assinado
digitalmente por
ROMARIO BATISTA
VIEIRA:78845602753
Data: 2025.09.29
16:12:21 -0300

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA

Prefeito Municipal

**Publicado no hall da Prefeitura
Municipal de Iúna
às 17h00 de 29/09/2025.**

RAPHAEL JOSE
VIEIRA DE
AMORIM:18119771702
Assinado digitalmente
por RAPHAEL JOSE
VIEIRA DE
AMORIM:18119771702
Data: 2025.09.29
16:12:40 -0300

**Raphael José Vieira de Amorim
Secretário de Gabinete e Comunicação**



PROTOCOLO INTEGRADO DE ATENDIMENTO

DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA



© 2025 | MUNICÍPIO DE IÚNA (ES)

Critérios e medidas a serem adotados quando houver conhecimento de situações envolvendo crianças ou adolescentes na condição de vítimas ou testemunhas de violência

Gestão Municipal

Prefeito - Romário Batista Vieria

Vice Prefeito - Zé Ramos

Secretaria Municipal de Agricultura - Adriano Salviete da Silva

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Lusmar Souza da Cunha Vieira

Secretaria Municipal de Educação - Breno Vinicius da Silva Oliveira

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Weverton da Silva Feitosa

Secretaria Municipal de Saúde - Ariadia Bebiani Provetti Jacinto

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Rogerio Cézar

Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência

Adriana Roza Vieira Silva

Alexa Ruas Sgulmaro Ahnert

Ana Angélica Santos Amigo Miranda

Brenda de Freitas Oliveira Aquino

Deucinéia Garcia

Elenilda Amorim da Silva Barbosa

Emilia Silveira Azevedo

Gelsimar Guedes de Moraes

Isadora Almeida Alves

Júlia Antunes Gouvêa

Kleber Huguin Barbosa

Laura Corrêa Cunha

Loriane Justo

Luana Aparecida Soares Delboni

Luana Henriques Francisco

Maria Luiza Mariano Cezar

Márcia Valéria de Almeida Moraes

Natalya da Silva Cesar Lima Aguiar

Rosaelaine Evaristo do Santos Ivo

Stefany Storck da Silva

Assessoria Técnica - Instituto Verisa

Rudinei Luiz Beltrame



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	5
2. MARCO LEGAL.....	8
3. ALINHAMENTO CONCEITUAL.....	11
4. CARACTERIZAÇÃO DAS FORMAS DE VIOLENCIA.	13
Violência Física.....	13
Violência Psicológica.....	13
Violência Sexual.....	15
Violência Institucional.....	15
Violência Patrimonial.....	17
4.2. Classificação do risco iminente e a condução da vítima para atendimento..	18
4.2.1. Da condução para atendimento especializado na rede de proteção....	19
4.3. Perspectivas intersetoriais no atendimento a crianças e adolescentes com deficiência.....	20
5. PROCEDIMENTO DO ATENDIMENTO INTERSETORIAL.....	22
5.1. Acolhida de Revelação Espontânea.....	22
5.1.1. Boas práticas para acolhida da revelação espontânea:.....	23
5.1.2. Encaminhamentos a serem realizados após revelação espontânea....	24
5.2. Escuta Especializada.....	25
5.2.1. Forma de Abordagem da Escuta Especializada.....	30
5.2.2. Do local da Escuta Especializada.....	34
5.2.3. Da metodologia da entrevista da Escuta Especializada.....	35
5.2.4. Não constituem boas práticas durante a entrevista da escuta especializada.....	36
5.3. Depoimento Especial perante autoridade judiciária.....	38
5.4. Ação cautelar de antecipação de prova.....	39
6. ATUAÇÃO DAS POLÍTICAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA.....	41
6.1 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.....	42
6.1.1. Situações de revelação ou suspeita de violência.....	43
6.1.2. Avaliação de risco e acionamento de proteções imediatas.....	43
6.1.3. Produção e encaminhamento de relatório técnico.....	44
6.1.4. Escuta Especializada no SUAS.....	44
6.1.5. Alta complexidade.....	45
6.2. Secretaria Municipal de Saúde.....	45
6.2.1 Identificação da demanda.....	48
6.2.2 Acolhimento e escuta.....	48
6.2.3 Registro do caso.....	49
6.2.4 Avaliação do risco.....	49
6.2.5 Atendimento especializado na Santa Casa De Iúna.....	50
6.2.6 Notificações.....	51
6.2.6 Acompanhamento e compartilhamento do cuidado.....	51
6.2.6 Encerramento do caso.....	52
6.3. Secretaria de Educação.....	53
6.3.1 Fluxo de atendimento nas escolas estaduais.....	55
6.3.2 Identificação e primeiras ações.....	56
6.3.3 Avaliação da situação de risco.....	56
6.3.4 Encaminhamentos específicos.....	57
6.3.5 Comunicação com a família.....	58
6.3.6 Comunicação às autoridades e registro.....	58
6.3.7 Acompanhamento e articulação com a rede.....	59

SUMÁRIO

6.4 Organizações da Sociedade Civil (OSC).....	59
6.4.1 Formas de detecção da violência.....	62
6.4.2 Avaliação inicial de risco.....	62
6.4.3 Comunicação com os responsáveis legais.....	63
6.4.4 Identificação por sinais e sintomas.....	63
6.4.5 Escuta especializada.....	65
6.5 Cultura e turismo no combate a violência.....	66
6.5.1 Formas de detecção da violência.....	67
6.5.2 Avaliação inicial de risco.....	67
6.5.3 Comunicação com os responsáveis legais.....	67
6.5.4 Identificação por sinais e sintomas.....	67
6.5.5 Escuta especializada.....	67
6.6 Conselho Tutelar.....	67
6.4.1. São atribuições do Conselho Tutelar conforme Art. 136.....	69
6.4.2 Registro de denúncias e atendimento inicial.....	75
6.4.3 Verificação dos fatos e comunicação com a família.....	76
6.4.4 Ações imediatas frente à confirmação de violência.....	76
6.4.5 Aplicação de medidas de proteção.....	77
6.4.6 Monitoramento das medidas.....	80
6.7. Segurança Pública.....	81
6.5.1 Competência da Segurança Pública.....	85
6.8. Comunicação ao Ministério Público.....	87
7. ÉTICA E RESPONSABILIDADE NO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES.....	88
8. COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA	91
9. FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL E AUTOPROVOCADA (SINAN).....	92
10. CAPACITAÇÕES E CRITÉRIOS AOS PROFISSIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA.....	93
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	95
REFERÊNCIAS.....	96
ANEXOS.....	97

01. APRESENTAÇÃO

A violência contra crianças e adolescentes se configura como uma violação gravíssima dos direitos humanos, uma vez que interfere no direito fundamental de desenvolvimento integral, conforme estipulado pela Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989). No contexto brasileiro, o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, é uma ferramenta de organização do atendimento, estabelecendo uma rede intersetorial composta por profissionais preparados para esse tipo de atendimento. Com base nas diretrizes da Lei nº 13.431/2017 e no Decreto 9.603/2018 visa-se prevenir, cessar e evitar a reiteração da violência. Cabe ressaltar, que segundo art. 4º da Lei 8.069/1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A garantia de prioridade absoluta compreende a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção à infância e à juventude.

Neste sentido, o atendimento adequado às pessoas em situação de violência requer a articulação entre diferentes esferas da gestão pública, organizações da sociedade civil e profissionais especializados, promovendo uma rede de cuidados intersetorial. A Prefeitura de Iúna (ES), por meio de suas secretarias de Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social, Educação, as Organizações da Sociedade Civil (OSC), Agricultura, Turismo e Cultura, bem como de outros segmentos como Conselho Tutelar, Segurança Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, reconhece a necessidade de um esforço conjunto para garantir a proteção e os direitos das crianças e adolescentes. Em resposta, foi elaborado o protocolo de atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência.

O protocolo busca que todas as vítimas recebam o atendimento necessário para a reparação integral de seus direitos. Assegurar fluxos atendimento respeitoso para crianças e adolescentes, evitando escutas sucessivas é uma das principais questões a serem garantidas nesse documento. A articulação entre essas diferentes esferas da gestão pública e os serviços de saúde, educação, segurança pública e proteção social é essencial para garantir que as pessoas em situação de violência não sejam expostas a revitimização e que a rede de atendimento funcione de forma coordenada.

A violência, em suas múltiplas formas, se manifesta por meio de agressão, como a física, psicológica, sexual, patrimonial ou institucional. Ela também está presente através da negligência, dos obstáculos causados pela desigualdade social, o que dificulta a identificação e a intervenção precoce. A violência representa uma grave violação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, com consequências diretas para sua saúde mental e física. Ela é um fenômeno que exige uma abordagem integrada e especializada, uma vez que envolve não apenas os danos imediatos, mas também as consequências a longo prazo. O atendimento adequado, portanto, deve ser multifacetado e deve envolver profissionais de diferentes áreas.

O presente protocolo tem como objetivo central garantir que todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos do município estejam unidos, qualificados e preparados para atender de forma integral as crianças e adolescentes. Isso implica não apenas uma resposta técnica e objetiva, mas também na criação de um ambiente acolhedor, que assegure um tratamento digno e respeitoso. A capacitação contínua dos profissionais é um aspecto fundamental nesse processo, pois somente com profissionais bem preparados será possível garantir a qualidade do atendimento e o cumprimento das normas legais, sem que a vítima se sinta novamente desprotegida ou revitimizada. O protocolo busca também promover a articulação entre as diversas redes de atendimento, evitando que as pessoas em situação de violência tenham um atendimento fragmentado e garantido que as intervenções sejam realizadas de forma coordenada e sem lacunas.

A escuta especializada é um dos instrumentos fundamentais para garantir o direito à proteção integral. A Lei nº 13.431/2017 estabelece que as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência devem ser ouvidas de forma especializada, evitando intervenções sucessivas e traumáticas. Nesse contexto, é imprescindível que todos os profissionais envolvidos no atendimento compreendam a importância de realizar a escuta de maneira sensível, respeitando o tempo e o processo de recuperação de cada pessoa.

Além disso, a preservação da "cadeia de custódia" é essencial para garantir que as provas e vestígios sejam adequadamente coletados, preservados e analisados, permitindo a identificação do agressor e, assim, contribuindo para evitar a reincidência de novos episódios de violência. A coleta e preservação de provas são parte do processo da segurança pública e da justiça, por meio das perícias e do depoimento especial, que busca reparar os danos causados à vítima e garantir a responsabilização do agressor.

A agilidade no atendimento também é uma das diretrizes centrais deste protocolo. Quando se trata de violência sexual as pessoas devem receber as medicações profiláticas, contraceptivas de maneira rápida, para prevenir infecções e outros danos à saúde. Além disso, o protocolo propõe a criação de estratégias de enfrentamento que envolvam a sensibilização e mobilização dos serviços para melhorar a resposta a violência. Os profissionais envolvidos em todas as esferas do atendimento devem ter a compreensão de suas atribuições e todas as etapas a serem seguidas para garantir que a vítima receba o melhor atendimento. Devemos estar fortalecidos para acolher, ouvir e apoiar durante todo o processo de recuperação da vítima e sua família.

Importante destacar que conforme o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.344/2022, é obrigatória a comunicação imediata da suspeita ou confirmação de situações de violência contra crianças e adolescentes às autoridades competentes (polícia, conselho tutelar, ministério público ou disque 100). A denúncia é um dever legal de todos os profissionais que atuam diretamente ou indiretamente na rede de proteção, sendo fundamental para garantir o acolhimento adequado, o acompanhamento especializado e a responsabilização dos agressores, fortalecendo, assim, o amparo necessário às vítimas.

Por fim, este protocolo desenvolvido por meio do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência, representa um compromisso com o aprimoramento de um Sistema de Garantia de Direitos ético e responsável. O enfrentamento da violência contra esse público exige a mobilização integrada e permanente de todos os setores envolvidos, reforçando a responsabilidade compartilhada na proteção e promoção dos direitos.

Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Iúna (ES)



02. MARCO LEGAL

A Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 10 de dezembro de 1948, proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, dispondo no artigo 25, item 2:

A maternidade e a infância têm direitos e cuidados e assistência especial. Todas as crianças, nascidas dentro e fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Nessa mesma direção, a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, a luz do princípio da proteção integral da criança e do adolescente, o artigo 227 da Carta Magna preceitua que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

A Constituição Federal de 1988 entende pela primeira vez a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, por estarem em condição peculiar de desenvolvimento devem ser prioridade absoluta. Logo na sequência, a Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), acarretou uma nova configuração na legislação para proteger crianças e adolescentes. Sabe-se que apenas uma mudança na lei, por mais que seja muito significativa, não altera a cultura de séculos.

A mudança não está somente no conceito, mas, pela primeira vez, declara-se, conforme evidenciado no artigo 4º do ECA, que a responsabilidade pela proteção e formação das crianças e adolescentes é dever da família, do poder público e da sociedade em geral. Tal responsabilidade moral anteriormente estava no seio da família, todavia, a história mostrou que esta responsabilidade é de todos os atores envolvidos.

A implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 13 de julho de 1990 marcou um momento histórico nesse processo. Elaborado com base na doutrina de proteção integral, o ECA foi a primeira lei no Brasil a especificar e codificar uma ampla gama de direitos e garantias fundamentais dedicados exclusivamente à proteção das crianças e dos adolescentes.

Este estatuto não só detalhou e expandiu os princípios estabelecidos no artigo 227 da Constituição, como também se alinhou com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, adotada pela ONU em 1989, refletindo uma mudança paradigmática na forma como a sociedade brasileira começou a enxergar e tratar os jovens.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente foi influenciado por documentos internacionais como a Declaração de Genebra de 1924, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a Declaração dos Direitos da Criança de 1959 e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969 (Pacto de San José da Costa Rica).

A criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), prevista no artigo 88 do ECA, também representou um marco importante. Em 19 de abril de 2006, o CONANDA publicou a Resolução nº 113, que estabeleceu diretrizes essenciais para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), que é formado pela integração e a articulação entre o Estado, as famílias e a sociedade civil, para garantir e operacionalizar os direitos das crianças e adolescentes. Esta resolução foi fundamental para orientar as políticas públicas, delineando um quadro de ações que visa a efetivação dos direitos e garantias estabelecidos tanto pela Constituição quanto pelo ECA.

Mesmo com as alterações na legislação, os desafios são constantes. O Artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) já estipula que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais". No entanto, é triste constatar que, após tantos anos, a violência contra crianças e adolescentes ainda é uma realidade diária.

Neste sentido, a Lei nº. 13.431/2017 introduziu no sistema jurídico brasileiro a escuta protegida, que se dá de duas formas: escuta especializada (procedimento de entrevista sobre situação de violência perante órgão de proteção) e depoimento especial (procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade policial ou judiciária). O Decreto Presidencial nº. 9.603/2018 regulamentou a Lei nº. 13.431/2017, podendo dar destaque para o artigo 19, o qual estabelece que a escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nas áreas da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a finalidade de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida e/ou presenciada, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Essa legislação normatiza e organiza o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) para crianças e adolescentes em situação de violência, além de criar mecanismos para prevenir e coibir e estabelecer medidas de assistência e proteção, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 13.431/2017:



Art. 1º Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da constituição federal , da convenção sobre os direitos da criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº. 20/2005 do conselho econômico e social das nações unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

A continuação desse arcabouço legal ocorreu com a promulgação da Lei nº 14.344/2022, também chamada de "Lei Henry Borel", que surgiu como resposta a um caso de violência infantil, após grande comoção nacional. Esta legislação alterou tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) quanto o Código Penal, intensificando as penalidades para crimes de homicídio e introduzindo agravantes para crimes cometidos dentro do ambiente doméstico ou por cuidadores. A lei também abarca as medidas protetivas de urgência para crianças e adolescentes. O objetivo é garantir que os crimes contra crianças sejam tratados com a severidade que a gravidade desses atos requer, demonstrando a urgência em protegê-los.

O sistema de atendimento proposto opera através de fluxos definidos que articulam os diversos serviços da rede de proteção. Estes fluxos foram desenhados para garantir a celeridade na resposta institucional, a integralidade do atendimento e a minimização de danos psicológicos e sociais decorrentes da violência. Um aspecto do protocolo é a incorporação de mecanismos de escuta protegida, que incluem procedimentos padronizados para busca de informações em ambientes adequados e por profissionais especializados, conforme preconizado pela legislação vigente.

Essas leis, decretos e resoluções compõem um conjunto legislativo que busca transformar o cenário de proteção dos direitos das crianças e adolescentes, alinhando-se aos padrões de proteção para que recebam cuidados e atenção especializados. A efetividade deste modelo está condicionada à permanente atualização dos protocolos à luz das novas legislações e jurisprudências, garantindo que a rede de proteção de lúna (ES) mantenha-se na vanguarda da defesa dos direitos.

Por fim, o protocolo reconhece a necessidade de articulação permanente com as instâncias estaduais e federais de proteção aos direitos da criança e do adolescente, garantindo a integração do sistema local com as políticas nacionais de enfrentamento à violência. Esta integração se dará tanto no âmbito da gestão compartilhada de recursos quanto na harmonização de procedimentos e fluxos, assegurando a eficácia das ações.

03.

ALINHAMENTO CONCEITUAL

Este protocolo tem como finalidade regulamentar a escuta protegida e os fluxos de encaminhamento do município de Iúna (ES). São conceitos e definições importantes para o profissional fazer o processo de defesa dos direitos da criança e do adolescente:

- I.** **Acolhida:** de acordo com o disposto no artigo 5º, inciso III, do Decreto nº 9.603/2018 é o posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de abordagem da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade;
- II.** **Atendimento intersetorial do SGD:** pressupõe a existência de programas e serviços que funcionem de forma organizada, articulada e integrada, evitando a sobreposição de intervenções e a fragmentação dos atendimentos realizados pela rede de proteção.
- III.** **Revelação espontânea da violência:** relato espontâneo da criança ou do adolescente sobre situação de violência sofrida ou testemunhada, que poderá ocorrer em qualquer local, tendo como ouvintes os diferentes profissionais (professor, motorista, cozinheira, agente de saúde, etc.) A revelação geralmente é feita a um profissional de confiança da criança ou do adolescente, em local no qual ele/a se sinta seguro/a para relatar a violação. A acolhida da revelação espontânea da violência não deve ser confundida com a escuta especializada, pois esse segundo procedimento requer capacidade técnica e conhecimento para abordar o tema da violência ou eventos traumáticos com crianças ou adolescentes. Por vezes, investir em perguntas sem o devido preparo pode causar constrangimento, sugestionabilidade e revitimização. Se a revelação espontânea foi feita por um profissional capacitado em escuta especializada, o mesmo deve seguir os parâmetros apresentados nos capítulos 5.2.1 ao 5.2.4 deste protocolo;
- IV.** **Escuta especializada:** A escuta especializada é um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção – como educação, saúde, assistência social, entre outros – com o objetivo de garantir a proteção social e o provimento de cuidados, conforme previsto no art. 19 do Decreto nº 9.603/2018.

De acordo com a pactuação firmada no município de Iúna (ES), a escuta especializada deverá ser realizada por profissionais técnicos capacitados para o adequado exercício dessa função. Estão incluídos nesse grupo diretores escolares, pedagogos, psicólogas, assistentes sociais, enfermeiros, médicos e demais profissionais da rede, desde que tenham participado de formação específica sobre o tema.

V. **Depoimento especial:** procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, perante autoridade policial ou judiciária, com a finalidade de produção de provas, conforme o artigo 22 do Decreto n.º 9.603/2018;

VI. **Revitimização:** discurso ou prática institucional que submete crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levam as vítimas ou testemunhas a reviverem a situação da violência ou outras que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem, conforme o artigo 5º, II, do Decreto nº. 9.603/2018.

VII. **Intervenção mínima:** limitada ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção, a qual deve ser exercida, exclusivamente, pelos profissionais, cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;

VIII. **Intervenção precoce:** deve ser efetuada assim que a situação de perigo seja conhecida;

IX. **Intervenção urgente:** capaz de prover respostas rápidas às adversidades sofridas e às necessidades apresentadas pelas crianças e adolescentes;

X. **Responsabilidade primária e solidária do poder público:** entendida como o dever do Estado, cabendo igualmente ao Município, ao Estado e à União, proporcionar os equipamentos e os recursos necessários à efetivação das ações previstas neste Protocolo.

XII. **Privacidade:** entendida como respeito à esfera privada da criança e do adolescente, além da inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e da preservação de sua imagem, identidade, autonomia, não discriminação em função da sua raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política, posição econômica, deficiência, origem ou outra condição sua ou de sua família;

XIII. **Direito de ser ouvido:** as crianças e os adolescentes têm o direito de expressar seus pontos de vista, opiniões e crenças em assuntos que afetam sua vida, devendo ser asseguradas oportunidades de escuta em particular, em qualquer processo judicial e procedimentos administrativos a eles atinentes, assegurado o direito de permanecer em silêncio ou mesmo a recusa em participar do procedimento;

XIV. **Obrigatoriedade da informação:** entendida como o dever do profissional que realiza acolhida da revelação ou escuta especializada de compartilhar as informações obtidas em tais procedimentos com os demais profissionais e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, a fim de possibilitar os encaminhamentos necessários para os cuidados e proteção da criança ou adolescente.

XV. **Notificação compulsória:** é a comunicação obrigatória à autoridade de saúde, realizada pelos médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública.

04.

CARACTERIZAÇÃO DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA

As formas de violência, independentemente da tipificação das condutas criminosas, estão previstas na Lei nº 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Essas violências são classificadas em pelo menos cinco tipos: física, psicológica, sexual, institucional e patrimonial.

VIOLÊNCIA FÍSICA

Este tipo de violência é caracterizado por qualquer ação que comprometa a integridade física ou a saúde corporal da criança ou do adolescente, causando-lhe sofrimento físico. Entre as situações de violência física estão o uso de castigos físicos com o intuito de correção ou disciplina por pais ou responsáveis, bem como qualquer outro tratamento cruel ou degradante. A violência física foi enfatizada na Lei Menino Bernardo (Lei nº 13.010/2014).

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

A violência psicológica é entendida como qualquer conduta, ação ou omissão que cause sofrimento emocional à criança ou ao adolescente, seja direta ou indiretamente. São condutas que afetam o desenvolvimento emocional em geral ou que visam limitar ou controlar suas ações e comportamentos. De acordo com a Lei nº 13.431/2017, a violência psicológica pode ser classificada em três categorias:



Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

Alienação parental, entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha.

Os sinais e sintomas de violência psicológica em crianças e adolescentes podem ser variados e, muitas vezes, são mais difíceis de identificar do que os sinais de violência física. Contudo, alguns indicadores comportamentais e emocionais podem sinalizar que um jovem está sofrendo violência psicológica:

- **Mudanças no desempenho escolar:** queda súbita nas notas ou desinteresse pelas atividades escolares.
- **Isolamento social:** retraimento das atividades sociais habituais, evitar amigos ou atividades extracurriculares.
- **Comportamentos destrutivos:** autolesão, ou agressão contra outros.
- **Distúrbios alimentares:** perda de apetite ou comer compulsivamente.
- **Distúrbios do sono:** insônia, pesadelos frequentes ou medo extremo.
- **Ansiedade e medo excessivo:** mostrar-se excessivamente apreensivo ou com medo sem uma razão aparente.
- **Baixa autoestima:** falar negativamente sobre si mesmo, sentir-se inútil ou culpado.
- **Depressão ou apatia:** perda de interesse em atividades que antes eram prazerosas ou demonstrar tristeza persistente.
- **Sintomas somáticos:** dores de cabeça ou estômago frequentes sem causa médica aparente.



É importante notar que muitos desses sinais e sintomas podem ser também indicativos de outros tipos de estresse ou trauma, e não devem ser automaticamente interpretados como violência psicológica. A avaliação por um profissional qualificado é essencial para determinar a causa e a extensão dos comportamentos observados, assim como o desenvolvimento de um plano de intervenção adequado.

VIOLÊNCIA SEXUAL

A violência sexual é entendida como qualquer conduta ou ação que intimide a criança ou o adolescente a praticar, sofrer ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso (Lei 13.341/2017). Além de situações em que ocorra exposição do seu corpo em fotos ou vídeos por meio eletrônico ou não. Esse tipo de violência está prevista sob as formas de:

- a. **Abuso sexual:** entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro" (Art 4º, III a, Lei n. 13.341/2017);

- b. **Exploração sexual comercial:** entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico" (Art 4º, III b, Lei n. 13.341/2017);

- c. **Tráfico de pessoas:** entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação" (Art 4º, V, Lei n. 13.341/2017).



IMPORTANTE: Perante o Código Penal quando tratar-se de crianças e adolescentes até 14 anos, mesmo que "consentido" o ato sexual, caracteriza-se como estupro de vulnerável.

VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

A violência institucional é aquela praticada por instituições públicas ou conveniadas que geram a revitimização. Nesse contexto, é fundamental que os espaços institucionais, independentemente de sua gestão, assegurem a proteção e defesa de crianças e adolescentes, proporcionando ambientes de respeito e cuidado. Deve-se prezar pela qualidade dos vínculos, de modo a ouvir as necessidades e relatos dessas crianças e adolescentes sem pré-julgamentos.

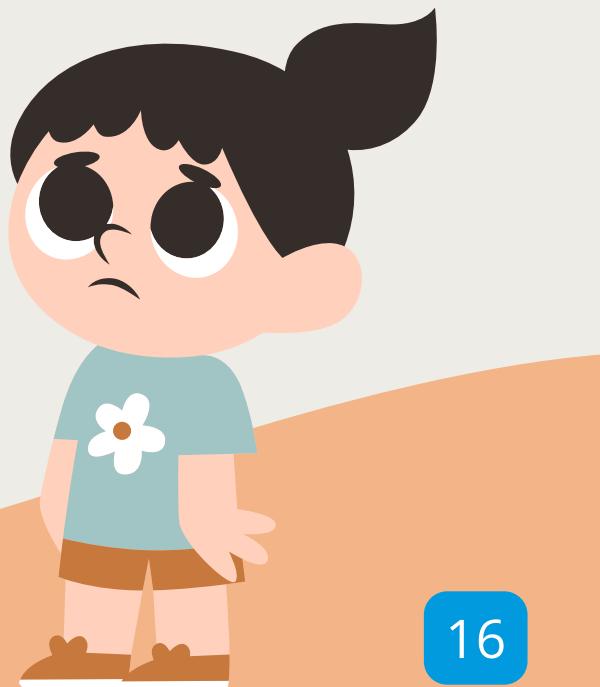
As instituições podem provocar violências tanto por atos comissivos quanto omissivos, e até mesmo pela revitimização. Atos comissivos incluem qualquer tipo de preconceito e estereótipos, que podem levar à naturalização da violência ou à culpabilização das vítimas, influenciando negativamente os processos decisórios. Atos omissivos ocorrem quando há falhas na comunicação, no encaminhamento e atendimento das necessidades das crianças e adolescentes. A revitimização pode acontecer através da repetição de relatos, que faz com que a criança ou adolescente reviva a violência sofrida, ou pela exposição indevida de sua imagem.

Para evitar qualquer situação ou ato de violência institucional, é essencial que as intervenções sejam planejadas e que haja compartilhamento de informações de forma ética e sigilosa, por meio de um trabalho interdisciplinar e intersetorial. É crucial evitar discursos de normalização ou controle sobre as famílias ou indivíduos.

A chamada "vitimização secundária" (ou violência institucional) é particularmente grave, pois é causada por agentes públicos que deveriam proteger a vítima durante a investigação ou o processo. Por ser praticada por órgãos oficiais do Estado, a vitimização secundária pode causar uma sensação de desamparo e frustração ainda maior do que a vitimização primária.

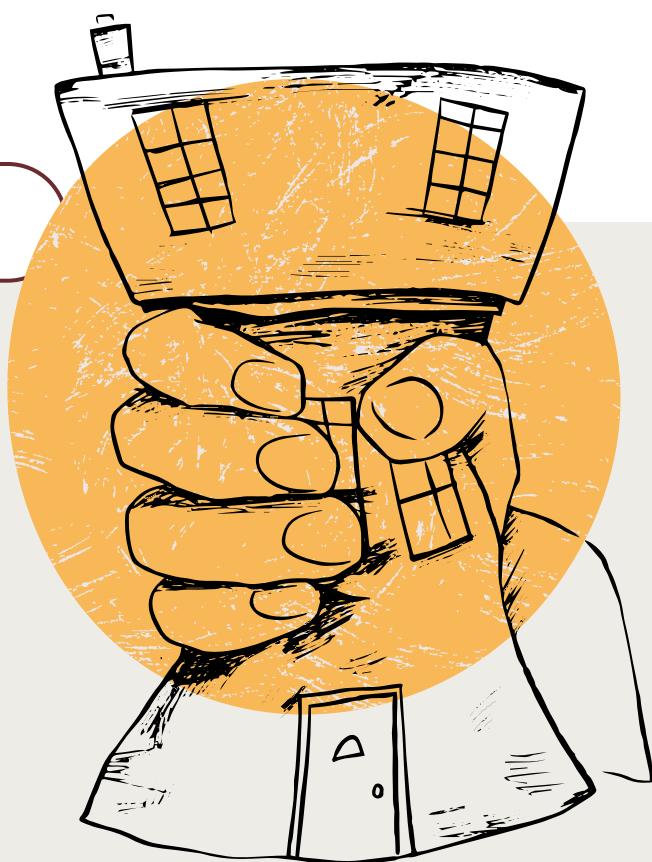
Se a vítima tiver seus direitos violados ou sua dignidade desrespeitada ao buscar amparo e proteção nos órgãos oficiais do Estado, esse fato deve ser denunciado. De acordo com a Lei nº 14.321/2022, a violência institucional ocorre quando o agente público submete uma vítima de infração penal ou uma testemunha de crimes violentos a "procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a levem a reviver, sem estrita necessidade, a situação de violência ou outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização". Os responsáveis por tais práticas podem ser punidos com detenção de três meses a um ano e multa.

Aprovada em março de 2022, essa norma alterou a Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019), acrescentando o artigo 15-A. Esse dispositivo estabelece que a pena pode ser aumentada em 2/3 se o agente público permitir que terceiros intimidem a vítima de crimes violentos, causando indevida revitimização. Se o próprio agente público intimidar a vítima durante o processo ou investigação, a pena prevista na lei poderá ser aplicada em dobro.



VIOLENCIA PATRIMONIAL

A Lei nº 14.344/2022 incorporou a violência patrimonial no rol da tipificação das violências contra crianças e adolescentes. A violência patrimonial se caracteriza pela retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos da criança ou adolescente, sem que isso se configure como uma medida educacional (Art. 4º V, Lei nº 13.431/2017, incluída pela Lei nº 14.344, de 2022).



A violência patrimonial pode ocorrer em diferentes contextos, como no âmbito familiar, institucional ou mesmo na sociedade em geral. Esse tipo de agressão é praticado por pais, responsáveis ou instituições e consiste na exploração imprópria ou ilegal e no uso não consentido de benefícios de prestação continuada, recursos financeiros e patrimoniais, entre outros, deixando de custear as necessidades básicas essenciais para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes. Quando submetidos a essa violência, seus direitos fundamentais podem ser violados, resultando em consequências para seu bem-estar e desenvolvimento integral.

Anotações

4.2.

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO IMINENTE E A CONDUÇÃO DA VÍTIMA PARA ATENDIMENTO

É importante distinguir as situações de risco iminente e imediato daquelas em que, apesar da confirmação ou suspeita de violência, não há ameaça atual à integridade da criança ou adolescente.

O risco iminente diz respeito à presença concreta de uma ameaça atual à integridade física e/ou psíquica da criança ou do adolescente. Essa condição implica a possibilidade real de continuidade, agravamento ou repetição da situação de violência, caso não haja intervenção urgente. Caracteriza-se pela urgência na adoção de medidas protetivas e pelo potencial de dano à vítima caso não haja resposta imediata da rede de proteção.

Situações de risco iminente envolvem, por exemplo:

- Situações que o agressor ainda convive com a vítima oferecendo risco grave;
- Retorno da criança ou adolescente ao convívio com o autor da violência e risco de reincidência;
- Sinais de sofrimento psíquico intenso ou risco de suicídio;
- Lesões físicas graves recentes e sem assistência médica;
- Relatos de ameaças graves feitas à vítima após a revelação da violência;
- Situações de negligência extrema, abandono ou exposição a risco de morte.

Nesses casos, a proteção da vida e da integridade da vítima é prioridade absoluta, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), exigindo atuação imediata e integrada da rede de proteção.

É importante distinguir as situações de risco iminente e imediato daquelas em que, apesar da confirmação ou suspeita de violência, não há ameaça atual à integridade da criança ou adolescente.

Por exemplo, uma revelação de violência sexual ocorrida há anos, cujo agressor não tem mais vínculo ou acesso à vítima, pode demandar acolhida, escuta e encaminhamento, mas não requer uma resposta emergencial. Do mesmo modo, situações de negligência leve ou conflitos familiares, ainda que preocupantes, podem ser conduzidas de forma planejada, com o acompanhamento da rede e dos serviços, sem necessidade de acionamento imediato de medidas protetivas urgentes.

4.2.1. DA CONDUÇÃO PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA REDE DE PROTEÇÃO

A condução de crianças e adolescentes para atendimento especializado, seja em decorrência de uma situação de risco iminente e imediato ou como etapa posterior à escuta ou acolhimento inicial, deve ser realizada com base em critérios de prioridade de atendimento, proteção e respeito à dignidade da vítima.

A centralidade da família enquanto espaço potencialmente protetivo deve ser considerada como diretriz básica. Assim, a condução deve ser, sempre que possível, realizada por um familiar responsável, garantindo à criança ou adolescente o direito de estar acompanhada por alguém de sua confiança, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

No entanto, há situações de atendimento imediato em que essa condução por familiar não será viável ou segura, como por exemplo nas circunstâncias abaixo:

- **Inexistência de familiar disponível**, ou indisponibilidade no momento da demanda;
- **Incapacidade do responsável** de garantir um deslocamento seguro;
- **Presença de risco** de envolvimento do familiar na situação de violência, o que comprometeria a segurança e integridade da criança ou adolescente;
- **Necessidade de medida protetiva imediata**, conforme os artigos 98 e 101 do ECA.

Nessas situações, a responsabilidade pela condução recai sobre o serviço no qual a criança ou adolescente estiver inserido no momento da necessidade de encaminhamento. Cabe ao equipamento de origem comunicar sua referida secretaria e organizar os meios para garantir o deslocamento da vítima ao serviço especializado, procedendo com a comunicação e acompanhamento formal do Conselho Tutelar.

É essencial que o deslocamento seja feito de forma acolhedora, com escuta atenta às reações emocionais da criança ou adolescente, a fim de evitar a revitimização e preservar sua integridade emocional e psicológica. Além disso, todo o processo de encaminhamento e condução deve ser devidamente registrado em prontuário ou ficha de atendimento do serviço.

Por fim, reforça-se que a condução para atendimento especializado não se encerra com o deslocamento físico: ela integra um processo maior de cuidado continuado e proteção social, no qual o serviço de origem, o Conselho Tutelar e os demais serviços envolvidos devem manter o acompanhamento e o monitoramento da situação, garantindo que a criança ou adolescente não seja deixada sem suporte após o primeiro atendimento.

4.3.

PERSPECTIVAS INTERSETORIAIS NO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA

As pessoas com deficiência são aquelas que apresentam impedimentos de longo prazo, de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2009). Importa salientar que termos como “portadoras de necessidades especiais”, “especiais”, “incapazes” ou “inválidas” carregam consigo uma carga simbólica de exclusão social e inferiorização, devendo, portanto, ser evitados e substituídos por nomenclaturas que promovam o respeito à dignidade humana.

Questões como o preconceito, o papel da cidade no desenvolvimento das pessoas com deficiência, os contextos de vulnerabilidade, as estratégias de enfrentamento das situações de violência e violação de direitos, bem como o papel — **por vezes omissو** — do Estado, são aspectos essenciais para a reflexão sobre as deficiências. Nesse contexto, Diniz (2007) aponta que a deficiência deve ser compreendida como uma experiência de opressão em uma sociedade insensível à diversidade corporal humana.

Complementarmente, é fundamental reconhecer que as barreiras que dificultam a participação das pessoas com deficiência na vida social. Tais barreiras podem ser de diversas ordens: arquitetônicas, atitudinais (baseadas em mitos, preconceitos e estigmas que geram discriminação), comunicacionais, informacionais, pedagógicas, metodológicas e instrumentais (BRASIL, 2015).

No âmbito jurídico, a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, estabelece mecanismos de garantia dos direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Em seu art. 5º, prevê como fundamentos, entre outros, o direito à prioridade absoluta, à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, ao tratamento digno e abrangente, bem como à possibilidade de prestar declarações em formato acessível às crianças e adolescentes com deficiência, ou em idioma diverso do português (BRASIL, 2017).

- I - receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- II - receber tratamento digno e abrangente;
- [...]
- XV** - prestar declarações em formato adaptado à criança e ao adolescente com deficiência ou em idioma diverso do português.

Nessa mesma direção, para assegurar que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência com deficiência sejam atendidos com dignidade, respeito e equidade, é fundamental que os espaços destinados a esse atendimento sejam planejados e adaptados de forma a promover o acesso pleno, seguro e inclusivo. Isso implica considerar as diversidades físicas, sensoriais, cognitivas, culturais e linguísticas do público atendido, garantindo que nenhuma barreira – arquitetônica, comunicacional ou atitudinal – impeça a efetivação dos direitos previstos. Nesse sentido, o Art. 6º do Decreto nº 9.603/2018 estabelece diretrizes essenciais para a garantia da acessibilidade nos espaços de atendimento:

Art. 6º A acessibilidade aos espaços de atendimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência deverá ser garantida por meio de:

- I - implementação do desenho universal nos espaços de atendimentos a serem construídos;
- II- eliminação de barreiras e implementação de estratégias para garantir a plena comunicação de crianças e adolescentes durante o atendimento;
- III - adaptações razoáveis nos prédios públicos ou de uso público já existentes; e
- IV - utilização de tecnologias assistivas ou ajudas técnicas, quando necessário.

Dessa forma, o atendimento a crianças e adolescentes com deficiência deve garantir canais de comunicação adequados às suas necessidades, assegurando igualdade de condições com as demais pessoas. Entre os recursos de apoio à comunicação estão os recursos humanos, como intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), e os recursos tecnológicos, como pranchas de comunicação alternativa, audiodescrição, braile, tadoma e softwares de leitura. Especificamente para crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista, recomenda-se que o atendimento ocorra em ambiente com estímulos visuais minimizados.

Segundo a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil com equivalência constitucional (BRASIL, 2009), entre os princípios fundamentais que devem orientar as políticas e práticas estão: o respeito pela diferença; o respeito à dignidade e à autonomia individual, incluindo a liberdade de fazer escolhas; o respeito à capacidade em desenvolvimento e aos direitos de preservar identidades; a aceitação da deficiência como parte da diversidade e da condição humana; a não discriminação; a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres; a acessibilidade; e a inclusão e participação plena e efetiva na sociedade. Tais práticas devem valorizar as potencialidades dos sujeitos, pautando-se por olhares e escutas sensíveis, capazes de reconhecer e promover a dignidade, a diversidade e a participação cidadã das pessoas com deficiência.

05.

PROCEDIMENTO DO ATENDIMENTO INTERSETORIAL

O atendimento intersetorial é uma estratégia crucial para a efetiva proteção de crianças e adolescentes em situação de risco ou vítimas de violência. Este processo envolve uma série de procedimentos coordenados entre diferentes órgãos e entidades, garantindo uma abordagem integral e multidisciplinar que atenda às diversas necessidades desses indivíduos. Os procedimentos que podem compor esse atendimento incluem: acolhimento ou acolhida, escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção, atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social, comunicação ao conselho tutelar, comunicação à autoridade policial, comunicação ao ministério público, depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária, e aplicação de medida de proteção pelo conselho tutelar, caso necessário.

5.1.

ACOLHIDA DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Revelação Espontânea é o ato onde a criança e o adolescente sentem-se à vontade para falar da violência que sofreu ou sofre ou narrar a violência na qual foi testemunha para sua “referência”. Todos os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos — como profissionais de Educação, Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar, Segurança Pública e Organizações da Sociedade Civil — devem estar preparado para essa escuta sensível e para identificar eventuais demandas imediatas da criança, do adolescente ou da família, sem pressionar por informações desnecessárias para a proteção social. Ao final do relato, o profissional deve, de forma cuidadosa, explicar que a situação será encaminhada para os órgãos responsáveis, assegurando que o processo será conduzido de forma protetiva. A acolhida, assim, transcende o ato de ouvir, fortalecendo a confiança e promovendo os direitos da criança e do adolescente desde o primeiro contato com a rede de proteção.





5.1.1. BOAS PRÁTICAS PARA ACOLHIDA DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA:

- a. **Postura empática e acolhedora:** o profissional deve adotar uma postura acolhedora, demonstrando empatia, compreensão e respeito. Isso inclui manter contato visual apropriado, usar uma linguagem corporal aberta e uma voz calma e suave, que transmita segurança e confiança.
- b. **Ambiente seguro e confortável:** garantir um ambiente físico acolhedor e privado, livre de interrupções, onde a criança, o adolescente e sua família se sintam seguros para compartilhar suas experiências e necessidades.
- c. **Escuta ativa:** ouvir atentamente, sem julgamentos ou preconceitos, demonstrando interesse genuíno pelo que está sendo compartilhado. A escuta ativa envolve acenar com a cabeça, fazer perguntas abertas que incentivem a continuidade do relato e repetir ou parafrasear o que foi dito para assegurar a compreensão correta.
- d. **Não interromper o relato:** permitir que a criança ou adolescente fale livremente, sem interrupções, respeitando seu ritmo e os momentos de silêncio, que podem ser significativos. As interrupções só devem ocorrer se absolutamente necessárias para esclarecer algum ponto confuso ou delicado.
- e. **Uso de linguagem adequada:** utilizar uma linguagem clara, simples e acessível, adequada à idade e ao nível de compreensão da criança ou adolescente, evitando termos técnicos ou jurídicos que possam confundir ou intimidar.
- f. **Validar sentimentos e experiências:** reconhecer e validar os sentimentos e as experiências relatadas, assegurando que é normal sentir-se de determinada maneira e que estão em um espaço seguro para expressar suas emoções livremente.
- g. **Garantir confidencialidade:** assegurar a confidencialidade das informações compartilhadas, explicando quem terá acesso a elas e em que circunstâncias, para reforçar a sensação de segurança e confiança no processo.
- h. **Oferecer suporte e orientação:** informar sobre os próximos passos, os direitos que possuem e os recursos disponíveis, incluindo apoio psicológico, jurídico e social, conforme necessário. É importante que a criança, o adolescente e suas famílias saibam que não estão sozinhos e que existem meios e pessoas prontas para auxiliá-los.
- i. **Direito a participação:** incentivar, de forma apropriada, a participação da criança, do adolescente e da família nas decisões relacionadas ao seu caso, respeitando suas opiniões e preferências sempre que possível.



Após a revelação espontânea, nenhum outro profissional deverá abordar a vítima, senão nas circunstâncias devidas e mediante os procedimentos adequados previstos no artigo 4º, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.431/2017 (Escuta Especializada e Depoimento Especial). Caberá à pessoa que ouviu a revelação, em primeira mão, reproduzir o relato dos acontecimentos da forma mais fidedigna possível, **usando o Formulário de Revelação Espontânea (Anexo 1).**

Caso a pessoa que recebeu a revelação espontânea, queira se manter no anonimato, isso pode ser garantido, não colocando seu nome/dados no formulário, ficando esta informação apenas com a direção do local, para que se necessário em data futura, possa ser identificada, destacando que **a Revelação Espontânea e a Escuta Especializada, não tem o caráter de produzir de provas**, investigar ou incriminar suspeitos. O registro da revelação espontânea, deve respeitar a fala da criança/adolescente, evitando perguntas que possam constranger, agindo com ética, demonstrando respeito, cuidado e resolutividade.

5.1.2. ENCAMINHAMENTOS A SEREM REALIZADOS APÓS REVELAÇÃO ESPONTÂNEA



Após uma revelação espontânea de violência, é crucial que os profissionais envolvidos sigam uma série de procedimentos estabelecidos para garantir a segurança, o apoio e a correta assistência à criança ou adolescente afetado. Esses passos começam com uma escuta atenta e empática da revelação, seguem com a informação clara sobre direitos e procedimentos a serem adotados, e incluem o preenchimento de fichas de registro e a comunicação com órgãos de proteção e segurança. **Abaixo segue o detalhamento dos encaminhamentos:**

- I.** **Escuta atenta da revelação espontânea:** ao ouvir a revelação espontânea, o profissional deve prestar atenção a todas as informações narradas. Isso envolve entender o tipo de violência sofrida, possíveis agressores, local e contexto em que os atos ocorreram. Uma escuta ativa e empática é essencial, garantindo que a criança ou adolescente se sinta confortável para compartilhar essas informações.
-
- II.** **Informar sobre direitos e procedimentos:** de forma objetiva, informar a criança, o adolescente, o responsável legal ou a pessoa de referência sobre os seus direitos e os procedimentos que serão seguidos a partir do protocolo instituído. Isso inclui a explicação dos processos de comunicação ao Conselho Tutelar, à polícia e o encaminhamento para os órgãos da Rede de Proteção, como Saúde e Assistência Social. Fornecer essa informação de forma acessível para assegurar que eles entendam o que acontecerá a seguir e se sintam mais seguros e apoiados.
-
- III.** **Comunicação imediata ao responsável local:** O profissional que receber uma revelação espontânea em uma instituição da rede de proteção de Iúna (ES), deverá fazer a acolhida e avisar o responsável do local (diretor, coordenador, etc).
-
- IV.** **Preenchimento da ficha de registro inicial:** Promover o encaminhamento por email do Formulário da Revelação Espontânea (anexo 1) ao responsável pela instituição em que houve a revelação espontânea, a fim de que seja encaminhado ao Conselho tutelar, em no máximo 24 horas do ocorrido, alertando para excepcional urgência e adotados os demais procedimentos de articulação com a rede de proteção, observada a urgência, quando necessário. O registro atende o art. 28 do Decreto 9.603/2018. Este documento é essencial para documentar o relato da vítima de forma cuidadosa, assegurando que ela não seja submetida a repetí-lo.
-
- V.** **Encaminhar para serviços de saúde:** havendo necessidade, de urgência, encaminhar a criança ou adolescente para os serviços de saúde, garantindo que um familiar ou responsável legal protetivo o acompanhe ou ainda, no impedimento destes, garantir atendimento de urgência e solicitar o acompanhamento conjunto do Conselho Tutelar.
-
- VI.** **Encaminhar para serviços da assistência social:** encaminhar para a equipe de Proteção Social Básica (CRAS) ou Especial (CREAS) para acompanhar o caso e fazer o plano de atendimento individual e familiar da criança ou adolescente.
-
- VII.** **Comunicar o Conselho Tutelar:** conforme estabelecido pelo protocolo, o próximo passo é comunicar o caso ao Conselho Tutelar por meio de relatório, via e-mail. Esta comunicação deve garantir que todas as informações necessárias sejam fornecidas para que o Conselho Tutelar possa aplicar as medidas de proteção de forma adequada.

VIII. **Comunicar à autoridade policial:** Havendo suspeita da ocorrência de crime, deve-se enviar o formulário produzido ou relatório para a Delegacia para adoção das medidas de investigação cabíveis.

IX. **Sistema e-SUS Vigilância em Saúde (VS):** Preencher e entregar a ficha de notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada à Vigilância Epidemiológica para registrar oficialmente o caso e contribuir para ações de prevenção e coleta de dados registrados no sistema E-SUS/VS

A Escuta Especializada é uma intervenção que deve ser conduzida somente por profissionais devidamente treinados e apenas quando as informações obtidas por meio da revelação espontânea feita pela criança ou pelo adolescente

**não forem suficientes para
tomar as medidas de
proteção apropriadas.**

Esses profissionais, atuantes dentro do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, devem ter como foco prevenir a revitimização. Para isso, é essencial que limitem as perguntas ao que é estritamente necessário e assegurem que cada questionamento seja relevante e tenha o propósito de auxiliar no processo de atendimento.



5.2. ESCUTA ESPECIALIZADA

A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, sobre situação de violência com criança ou adolescente, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados (art. 7º da Lei nº 13.431/2017 e art. 19 do Decreto nº 9.603/2018).

A finalidade da escuta especializada não é a geração de evidências para processos de investigação ou responsabilização, mas sim restringir-se ao estritamente necessário para cumprir com sua missão de promoção da proteção social e assistência adequada. O Artigo 19 do Decreto nº 9.603/2018 expõe:

§ 4º A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados (Art. 19 do Decreto nº 9.603/2018).

A execução desse procedimento é limitada ao necessário para atender suas finalidades primárias, enfatizando a importância de uma abordagem que respeite a liberdade de expressão da criança ou adolescente e de sua família, conforme descrito nos parágrafos subsequentes do mesmo artigo.

O propósito da escuta especializada é assegurar o acompanhamento e cuidado da vítima ou testemunha, visando à superação do trauma vivenciado. Este não é um procedimento meramente informativo sobre a violência sofrida, mas sim um conjunto de interações focadas no cuidado e na proteção. O profissional encarregado do atendimento deve valorizar a liberdade de expressão da criança e do adolescente e de sua família, evitando perguntas que desviam do propósito central da escuta especializada.

Para garantir a proteção, é essencial coletar informações sobre as circunstâncias envolvendo a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência. Os detalhes a serem apurados incluem:

Informações importantes sobre as circunstâncias envolvendo a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência

Durante a Escuta Especializada, é fundamental coletar informações sobre as circunstâncias que envolvem a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência. Este processo é essencial para entender a natureza da violência e planejar intervenções eficazes. Os seguintes pontos podem ser cuidadosamente abordados:

- a) **Tipo de violência:** identificar qual forma de violência foi experienciada — física, psicológica, sexual, institucional ou patrimonial — além de indícios de negligência.
- b) **Frequência e temporalidade:** com que frequência os incidentes ocorrem e se são episódios recentes ou se estendem por um período prolongado, especialmente devido a necessidade de medidas profiláticas e contraceptivas.
- c) **Local dos incidentes:** identificar os locais onde a violência foi perpetrada, seja em casa, na residência de familiares, em escolas ou locais públicos.
- d) **Identificação de possíveis autores:** informações da criança ou adolescente sobre quem eles percebem como responsáveis pela violência.
- e) **Fatores de risco:** possíveis fatores que podem contribuir para a ocorrência da violência, como dinâmicas familiares, dificuldades socioeconômicas, uso de substâncias, ou isolamento social.
- f) **Vulnerabilidades:** reconhecer vulnerabilidades que possam estar presentes, como deficiências físicas ou mentais, condições de moradia, isolamento social ou exposição a ambientes adversos que podem aumentar sua suscetibilidade à violência.
- g) **Fatores de proteção:** identificar elementos que podem ajudar na proteção e recuperação da criança ou adolescente, incluindo suporte familiar positivo, redes de apoio comunitário, acesso à educação e serviços socioassistenciais, e engajamento em atividades comunitárias.

GALLERANI E BELTRAME (2025, p.118)

Após a realização da escuta especializada, o profissional responsável deve compartilhar as informações com o Conselho Tutelar, com a proteção social básica ou especial e outros órgãos da Rede de Proteção que estão ou estarão envolvidos no caso, incluindo a autoridade policial e o Ministério Público, quando necessário. De acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 9.603/2018, é essencial que esse compartilhamento seja conduzido com o máximo cuidado, respeitando o sigilo dos dados pessoais da criança ou adolescente. A responsabilidade pelos encaminhamentos dentro da rede de proteção é compartilhada entre o profissional que conduziu a escuta e as equipes de referência ou a unidade que tomou conhecimento do risco.



Importante: O gestor de cada política pública (secretário municipal) é responsável juntamente com seus servidores e chefias imediatas, identificar o profissional que realizará a escuta especializada designando para respectiva função e nomeando para compor o fluxo municipal. Além da formação técnica necessária, conforme prevista no art. 20 e 27 do Decreto nº 9.603/2018, deve ser uma escolha consciente do profissional, respeitando sua aptidão e preparo emocional. Nenhum servidor ou colaborador poderá ser designado para essa função caso não se sinta preparado ou confortável para tal, considerando a sensibilidade e a complexidade do atendimento.

Anotações

5.2.1. FORMA DE ABORDAGEM DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Um dos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, consequentemente da Lei 13.431/17, é o da Proteção Integral, considerando a criança e o adolescente um sujeito de direitos. Neste sentido, a Lei e este documento municipal vem ao encontro de garantir com prioridade absoluta que tanto a criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência seja protegido e atendido de forma digna, evitando uma possível violência institucional, e por consequência uma revitimização em abordagens errôneas.

A Escuta Especializada é uma parte importante, mas deve ser realizada com total cuidado, respeito e humanização. Sendo assim, abaixo há pontos importantes a serem seguidos como princípios para uma boa proteção e atendimento. Vale ressaltar que essa etapa é muito importante pois é quando o(a) entrevistador(a) irá escutar a criança ou adolescente para colher informações importantes, que serão usadas pelo SGD, garantindo um atendimento mais adequado, respeitando assim seu processo peculiar de desenvolvimento.

AO REALIZAR A ABORDAGEM PARA ESCUTA ESPECIALIZADA, OS INTEGRANTES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DEVERÃO:

- a)** conferir, antes da entrevista com familiares da vítima ou testemunha de violência, ou outros profissionais e órgãos, se a criança ou o adolescente já foi atendido anteriormente, a fim de evitar a repetição das informações já expostas;
- b)** durante a escuta especializada deverão permanecer na sala, preferencialmente, apenas o profissional, a criança ou o adolescente;
- c)** caso a criança ou o adolescente, excepcionalmente, manifeste o desejo de realizar a escuta especializada acompanhado por um familiar ou outra pessoa de confiança, o(a) entrevistador(a), deverá orientar o acompanhante a permanecer em silêncio na sala de atendimento, garantindo a não interferência no relato da criança ou do adolescente.

d) a criança ou adolescente deverá ser resguardada de qualquer contato com o suposto autor da violência e seus familiares durante o procedimento da escuta especializada;

e) A escuta especializada não deve ser registrada em áudio ou vídeo, pois a finalidade é a proteção e não produzir provas. Caso seja necessário a produção de provas, deve-se encaminhar para Depoimento Especial, seguindo as diretrizes deste protocolo.

f) O(a) entrevistador(a) deverá se apresentar de forma acolhedora, e só deverá começar a entrevista após perceber que a criança ou adolescente se sente bem com o ambiente e com o(a) próprio entrevistador(a);

g) a escuta especializada não deverá ser baseada apenas em perguntas, nem transformada numa inquirição/investigação, priorizando o relato livre;

h) o(a) entrevistador(a) deverá cuidar com a criança e o adolescente entrevistando, evitando questionamentos que causem algum tipo de “dor” para o(a) entrevistado(a) evitando gerar desconforto ou revitimização;

i) as informações provenientes da escuta especializada deverão ser preenchidas em formulário próprio, imediatamente após a entrevista e nunca na frente da criança ou adolescente, mantido o sigilo das informações, para se promover o cuidado e a atenção às necessidades da criança ou do adolescente;

j) os profissionais do SGD, envolvidos na escuta especializada, não devem preencher o relatório com a intenção de servir de prova para o curso da investigação policial ou do processo judicial;

k) a escuta especializada não deverá ser colocada como uma obrigação para a criança ou o adolescente, respeitando, em todo momento, seu direito de não participar da entrevista, podendo ser reagendada caso a criança ou o adolescente queira;

l) a escuta especializada deverá buscar apenas as informações indispensáveis ao provimento do cuidado, da proteção e das medidas adequadas pertinentes ao bem-estar das crianças e adolescentes em situação de violência, ou seja, o foco da entrevista não deve ser o fato da violência, mas sim o contexto e característica da criança para fins de proteção;

m) durante todo o procedimento, deverá ser utilizada linguagem compatível com a capacidade de compreensão da criança ou do adolescente, respeitando suas possíveis limitações ou atrasos de desenvolvimento;

n) quem conduz a entrevista é o entrevistado(a), ou seja, o(a) entrevistador(a) não deverá “acelerar” a entrevista ou “forçar” a criança e o adolescente a dizer acontecimentos que não queiram. Por isso não há um tempo estipulado para cada entrevista. Se a criança ou adolescente se sentir confortável, facilitará o diálogo, para ter mais informações e assim estabelecer melhores estratégias para a proteção integral.

o) ao terminar a entrevista o(a) profissional deverá conduzir a criança ou adolescente até a porta, de forma humanizada e deixando bem explícito que caso queira conversar ficará à disposição. O(a) profissional deverá passar confiança e respeito para o(a) entrevistado(a).

p) a criança ou o adolescente não poderá, em hipótese alguma, ser tratado como responsável pela elucidação dos fatos ou de questionamentos que surjam frente a situação de violência.

Durante a escuta especializada, a criança ou o adolescente pode relatar livremente sua experiência, sem ser submetido a perguntas desnecessárias, que possam revitimizar ou causar constrangimento. Na condução, o profissional de referência e capacitado deverá identificar:

-
- I.** Se já houve escuta anterior da criança ou adolescente, e/ou se já comentou ou conversou sobre a situação com mais alguém, com perguntas do tipo: "você já falou sobre isso com mais alguém"?
-
- II.** Se o possível responsável pela violência é alguém do âmbito familiar ou comunitário da criança ou adolescente. Utilizando perguntas abertas, tais como: "você pode me falar mais sobre essa pessoa que fez isso com você?"
-
- III.** Identificar pessoas de referência protetiva, com perguntas abertas, como: "conte-me sobre alguém que você confia que pode te ajudar?"
-
- IV.** Se há necessidade imediata de demandas de cuidado ou urgentes que requerem encaminhamento para os serviços de saúde, com atendimento prioritário, como situação de violência sexual ou lesão física, pergunta como: "Desde quando vem acontecendo? Quando aconteceu pela última vez?"
-
- V.** Se existem outros fatos relacionados ao evento, facilitando o acesso da memória da criança e do adolescente em situação de violência, depois de um silêncio, com o uso de perguntas abertas do tipo "tem algo mais que você queira me falar?"
-
- VI.** No término da Escuta Especializada o profissional deverá agradecer a criança pela confiança e explicar os desdobramentos do atendimento a ser realizado para a sua proteção e cuidado.

Adicionalmente, se em qualquer momento a criança ou adolescente expressar verbalmente ou através de seu comportamento, a vontade de não prosseguir com o procedimento, ou se mostrar incapacitado fisicamente ou psicologicamente para continuar, é necessário pausar e esperar a recomposição do estado emocional antes de considerar o término da escuta.

É imperativo que a criança ou o adolescente seja comunicado, em linguagem apropriada à sua fase de desenvolvimento, sobre os processos formais que enfrentará, bem como sobre a disponibilidade de serviços específicos dentro da rede de apoio, adaptados às necessidades particulares de cada caso. A coleta de informações para efetivo acompanhamento da criança ou do adolescente deve dar prioridade à interação com os profissionais responsáveis pelo atendimento, bem como com os familiares ou responsáveis legais.

5.2.2. DO LOCAL DA ESCUTA ESPECIALIZADA

O ambiente destinado à escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência deve ser cuidadosamente preparado, pois desempenha papel fundamental na proteção, no acolhimento e na não revitimização da pessoa atendida. Trata-se de um espaço que deve garantir **acessibilidade, segurança, privacidade, confidencialidade e sigilo**, promovendo uma atmosfera acolhedora e respeitosa, capaz de transmitir confiança e tranquilidade.

O espaço físico deve ser livre de ruídos, com **poucos estímulos visuais**, evitando a presença de objetos que possam causar **constrangimento, intimidação, ofensa ou distração** à criança ou ao adolescente. É essencial que não haja elementos decorativos excessivos, brinquedos inadequados ou símbolos que remetam a instituições punitivas ou jurídicas.

A disposição do mobiliário também é um aspecto importante. O(a) profissional e a criança ou adolescente devem se acomodar em **cadeiras ou poltronas individuais, de mesma altura, posicionadas lado a lado, em ângulo reto ou levemente diagonal**. Deve-se **evitar a configuração frente** a frente, pois essa disposição pode gerar desconforto, constrangimento ou sensação de julgamento.

A sala deve possuir **porta que possa ser fechada** com segurança, com **aviso visível para não ser interrompida** durante o atendimento. Deve-se evitar o risco de **interferências externas**, como conversas próximas, barulhos, entrada de pessoas não autorizadas ou visibilidade por janelas. Caso existam janelas, deve-se verificar se há possibilidade de cobertura ou isolamento para garantir a privacidade da entrevista.

Além disso, telefones fixos devem ser retirados do gancho ou silenciados, assim como o celular do(a) profissional, que deve permanecer desligado ou no modo silencioso durante toda a escuta, para evitar interrupções e preservar a concentração e o respeito ao relato da criança ou adolescente.



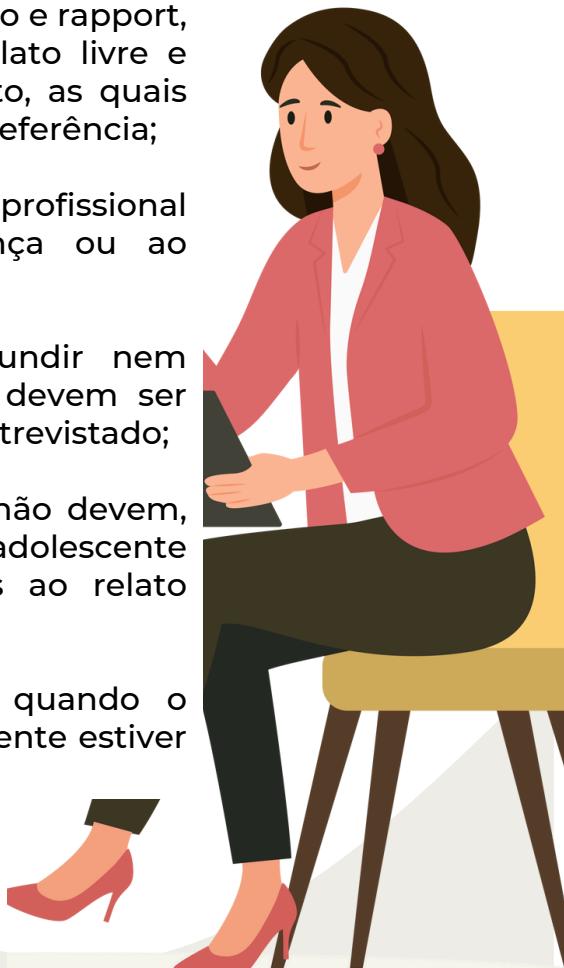
O profissional também deve atentar à sua própria apresentação. É recomendado o uso de **roupas neutras, discretas e confortáveis**, evitando acessórios chamativos, perfumes fortes, maquiagem carregada ou qualquer elemento que possa desviar a atenção ou causar desconforto. O foco deve ser sempre no acolhimento e na escuta atenta e empática.

Por fim, todo o espaço deve estar adaptado para **assegurar a acessibilidade**, considerando as necessidades específicas de crianças e adolescentes com deficiência ou com outras condições que exijam recursos de apoio.

5.2.3. DA METODOLOGIA DA ENTREVISTA DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Durante a entrevista, é crucial que a criança ou adolescente possa relatar livremente sua experiência, sem ser submetido a perguntas desnecessárias, que possam revitimizar ou causar constrangimento. Segundo protocolo MSMO (2021, p. 25 – 26) tem-se:

- a) ao profissional responsável pela escuta especializada cabe assegurar atendimento humanizado, mantendo uma postura de ouvinte atento (escuta ativa), baseada na menor interferência no relato livre, respeitando as pausas no relato e a fase do desenvolvimento humano que a criança ou adolescente se encontra;
- b) caso a criança ou o adolescente manifeste, verbalmente ou não, o desejo de não continuar com o procedimento, ou apresente condição física ou psicológica que o impeça de dar prosseguimento, a entrevista deverá ser encerrada;
- c) o entrevistador deverá se abster completamente de praticar condutas, de qualquer tipo, que possam colocar em dúvida o relato da criança ou do adolescente;
- d) a escuta especializada deverá ser composta, preferencialmente, por cinco etapas: apresentação e rapport, contextualização e explicação dos objetivos, relato livre e elucidação, plano de segurança, e encerramento, as quais serão objeto da capacitação dos profissionais de referência;
- e) eventuais questionamentos realizados pelo profissional devem ser feitos de modo cordial à criança ou ao adolescente;
- f) eventuais questionamentos não devem confundir nem sugerir a criança ou o adolescente, nem devem ser feitos em número elevado a ponto de cansar o entrevistado;
- g) eventuais perguntas realizadas pelo escutador não devem, em hipótese alguma, confrontar a criança ou o adolescente com informações que se mostrem contrárias ao relato exposto por eles;
- h) a escuta especializada deverá ser finalizada quando o profissional perceber que a criança ou o adolescente estiver em um estado emocional alterado.



5.2.4. NÃO CONSTITUEM BOAS PRÁTICAS DURANTE A ESCUTA ESPECIALIZADA

A escuta especializada é um procedimento protegido e sensível, que deve ser conduzido com extremo cuidado, ética e responsabilidade, visando a proteção integral da criança ou do adolescente em situação de violência. Para garantir que esse momento seja acolhedor, respeitoso e promotor de segurança emocional, é fundamental evitar práticas que possam comprometer sua integridade física ou psíquica. Nesse sentido, o Protocolo MSMO (2021, p. 26 – 27), elenca uma série de condutas que não constituem boas práticas durante a entrevista da escuta especializada e que, portanto, devem ser rigorosamente evitadas por todos os profissionais envolvidos. São eles:

- a)** realizar a escuta especializada em ambientes não protetivos, como na rua, dentro de veículos ou em espaços que ameacem a integridade de crianças e adolescentes;
- b)** iniciar a escuta especializada sem acolher adequadamente a criança ou o adolescente;
- c)** iniciar a escuta especializada sugestionando a criança ou o adolescente com informações externas relativas a suspeita de violência;
- d)** realizar a escuta especializada com o propósito de provar ou descartar a ocorrência de violência contra criança ou adolescente;
- e)** realizar a escuta especializada impedindo que a criança ou o adolescente relate livremente a sua história;
- f)** não respeitar as pausas e os silêncios no relato da criança ou adolescente;
- g)** utilizar nomes técnicos, jargões profissionais ou expressões complexas que constranjam ou confundam a criança ou o adolescente;

- h)** transformar a escuta especializada em interrogatório;
-
- i)** realizar afirmações ou perguntas que exponham a criança ou o adolescente ao ridículo, à culpa, à vergonha, ao medo ou a qualquer outra condição que prejudique o estado emocional;
-
- j)** realizar qualquer tipo de comportamento não verbal, como gestos e expressões que constrainjam, ameacem ou prejudiquem o estado emocional da criança ou adolescente;
-
- k)** não respeitar o direito da criança ou adolescente de não realizar a escuta especializada, de permanecer em silêncio, de não responder à determinada pergunta e de desejar interromper a entrevista a qualquer momento;
-
- l)** não permitir que a criança ou adolescente se levante ou se movimente pela sala durante a escuta especializada;
-
- m)** não permitir que a criança ou adolescente brinque ou realize qualquer atividade lúdica, se assim desejar, durante a escuta especializada;
-
- n)** encerrar a escuta especializada sem considerar o estado emocional da criança ou do adolescente;
-
- o)** realizar a escuta especializada como substituto do Depoimento Especial.



5.3.

DEPOIMENTO ESPECIAL PERANTE AUTORIDADE JUDICIÁRIA

O depoimento especial é uma prática de oitiva no judiciário, em conformidade com o Art. 08 da Lei nº 13.431/2017 e o Art. 22 do Decreto nº 9.603/2018. Este procedimento pode ocorrer tanto de forma regular quanto de maneira antecipada, dependendo das circunstâncias do caso e das necessidades de proteção da vítima ou testemunha envolvida.

O depoimento especial é uma forma de escuta protegida instituída pelo Sistema de Justiça, voltada a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Trata-se de uma modalidade de oitiva judicial realizada em ambiente adequado, por profissional capacitado, com a finalidade de reduzir a revitimização durante o processo de responsabilização do agressor. Conforme estabelece o art. 8º da Lei nº 13.431/2017.

Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

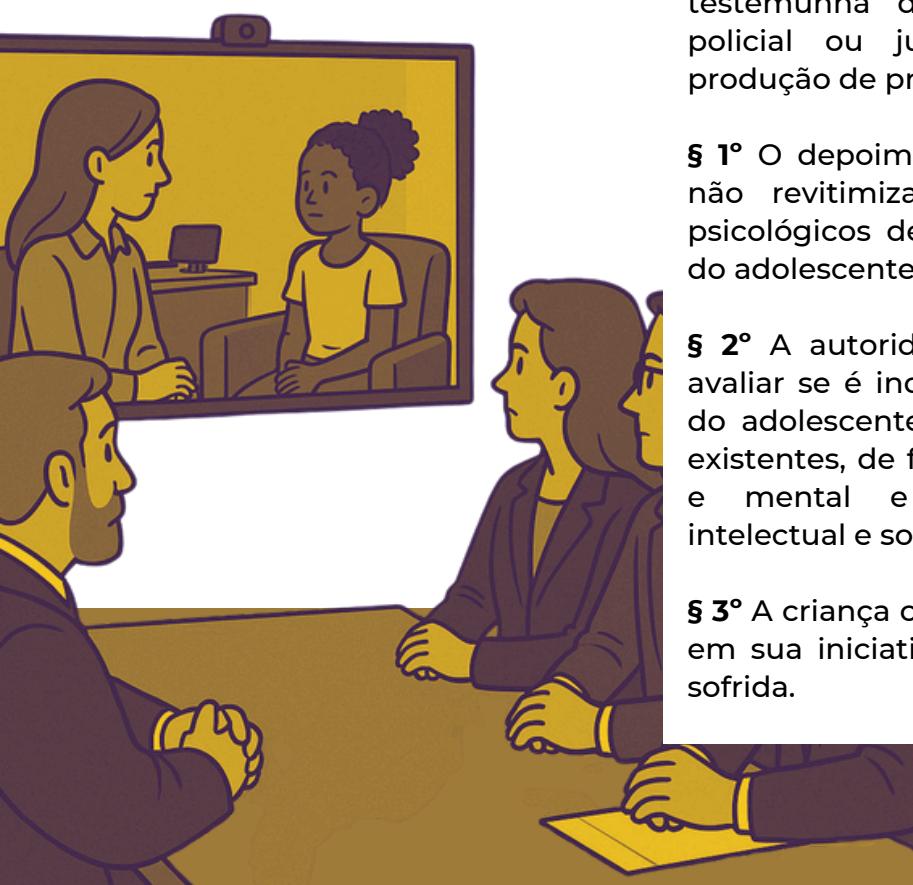
Ainda, no Decreto nº 9.603/2018, que regulamenta a referida lei, destaca-se:

Art. 22. O depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas.

§ 1º O depoimento especial deverá primar pela não revitimização e pelos limites etários e psicológicos de desenvolvimento da criança ou do adolescente.

§ 2º A autoridade policial ou judiciária deverá avaliar se é indispensável a oitiva da criança ou do adolescente, consideradas as demais provas existentes, de forma a preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social.

§ 3º A criança ou o adolescente serão respeitados em sua iniciativa de não falar sobre a violência sofrida.



Além disso, o procedimento pode ser realizado de maneira regular ou antecipada, a depender das circunstâncias do caso e da necessidade de proteção da criança ou do adolescente, sendo obrigatória sua gravação em áudio e vídeo para assegurar a integridade da prova e permitir sua utilização em outros atos processuais, nos termos do art. 24 da Resolução nº 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A proteção integral da criança e do adolescente, conforme preconizado pela legislação brasileira, requer que o depoimento especial seja considerado um dever institucional do Sistema de Justiça, e não uma faculdade, conforme reforça o art. 25 da Resolução CNJ nº 299/2019. A realização do depoimento deve ser conduzida por equipe técnica interprofissional capacitada, preferencialmente composta por servidores públicos especializados (art. 10), garantindo o respeito às especificidades culturais, principalmente no caso de povos e comunidades tradicionais.

5.4.

AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVA

A Ação Cautelar de Antecipação de Prova é uma ferramenta jurídica de, consolidada na Lei nº 13.431/2017, que visa antecipar a coleta de testemunhos, assegurando que os relatos sejam obtidos o mais próximo possível do momento em que os eventos ocorreram, contribuindo para a preservação da memória e da verdade dos fatos.

Art. 11. O depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado.

§ 1º O depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova:

- I - quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos;
- II - em caso de violência sexual.

Nessa mesma direção, a resolução CNJ nº 299/2019 que normatiza o depoimento especial orienta sobre contemplação da Ação Cautelar na construção dos fluxos locais:

Art. 2º, § 2º Os convênios e fluxos devem contemplar a incorporação da notificação compulsória prevista no art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente e de denúncia espontânea, previsto no art. 15º da Lei nº 13.431/2017, a tomada do depoimento especial, preferencialmente em produção antecipada de prova, e também atendimentos paralelos necessários à criança, ao adolescente e às suas famílias em decorrência da situação de violência.

A rede de proteção desempenha um papel crucial no suporte e na assistência às vítimas, mas a coleta de provas deve ser conduzida por profissionais capacitados do judiciário e em um ambiente adequado, com gravação, conforme estabelecido pela legislação, para garantir a validade jurídica do depoimento, conforme estabelecido pela Lei nº 13.431/2017 e pelo Decreto nº 9.603/2018. O Depoimento Especial, ao ser requisitado nos casos que necessitam de prova testemunhal, assegura a integridade e a confiabilidade do processo judicial, respeitando os direitos e a dignidade desses indivíduos vulneráveis.



06.

ATUAÇÃO DAS POLÍTICAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA

Este capítulo do Protocolo de Iúna (ES) apresenta as políticas públicas e os serviços voltados ao atendimento e proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, delineando o panorama das ações municipais, as estruturas de serviço existentes e as diretrizes para garantir suporte e salvaguarda a esse grupo vulnerável. A atuação conjunta e coordenada entre os diferentes setores envolvidos, como: saúde, educação, assistência social, conselho tutelar, segurança pública, Ministério Público e Poder Judiciário é essencial para consolidar uma rede de apoio integrada, capaz de responder de maneira eficiente às necessidades das vítimas de violência.

6.1.

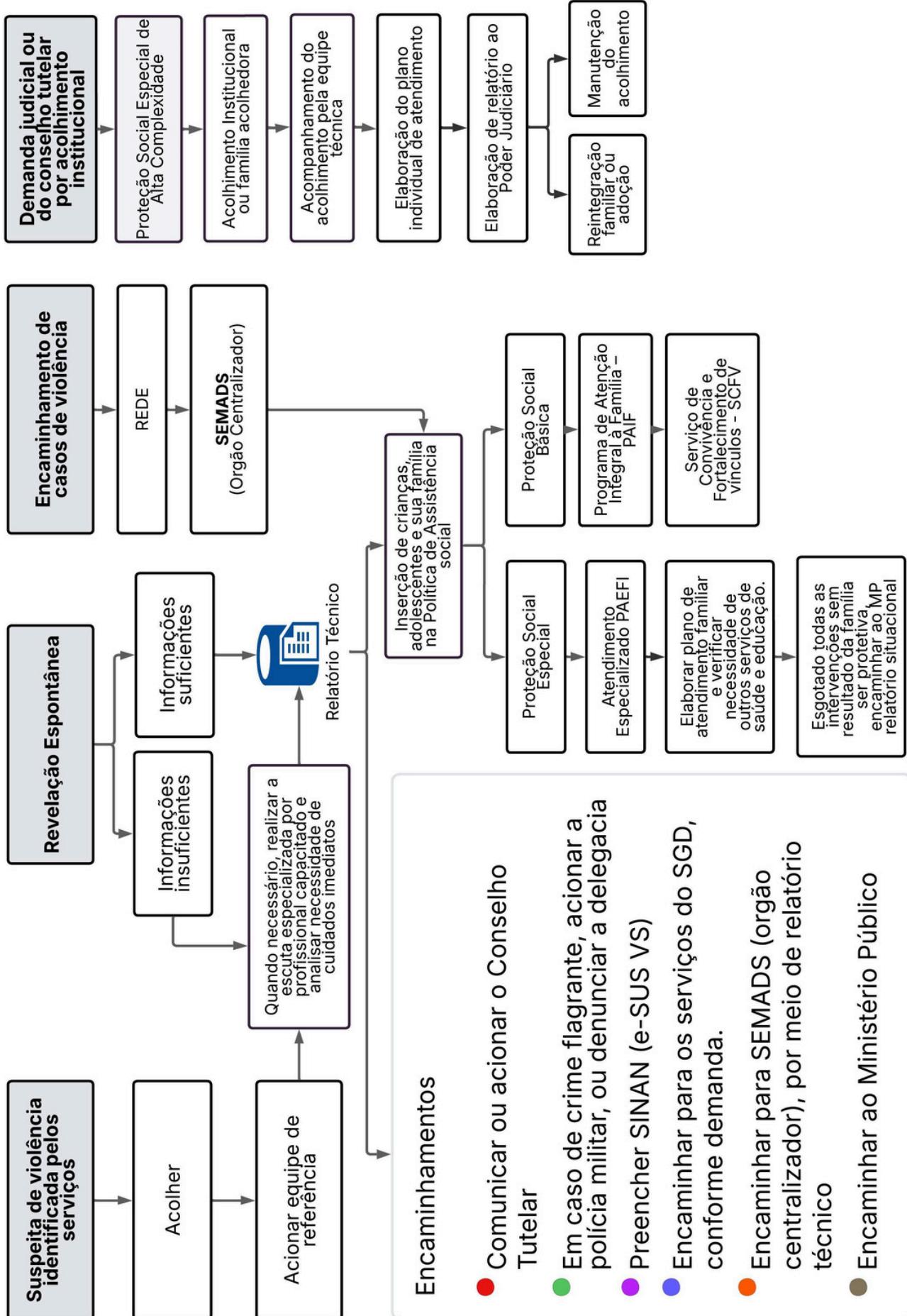
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A Assistência Social, reconhecida como um direito de todos os cidadãos que dela necessitam, constitui uma política pública essencial no Brasil. Estruturada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), implementado em todo o território nacional, essa política tem como missão central assegurar a proteção social, oferecendo suporte a indivíduos, famílias e comunidades em situações de adversidade. Por meio de uma ampla gama de serviços, benefícios, programas e projetos, o SUAS promove respostas qualificadas às demandas sociais, destacando-se por sua gestão participativa, que articula esforços e recursos entre os municípios, estados e a União, garantindo a execução eficiente e o financiamento adequado da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

No âmbito do SUAS, as ações de assistência social são organizadas em duas categorias principais de proteção social. A Proteção Social Básica busca prevenir riscos sociais e pessoais, ofertando programas, projetos, serviços e benefícios para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. Já a Proteção Social Especial é direcionada a famílias e indivíduos que enfrentam situações de risco ou que já tiveram seus direitos violados, incluindo casos de abandono, maus-tratos, abuso sexual, violência doméstica, trabalho infantil, exploração sexual e uso de substâncias psicoativas.

No município de Iúna (ES), o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência segue as diretrizes do Protocolo Integrado de Rede de Proteção, articulado para garantir uma resposta intersetorial, conforme abaixo:

FLUXO DE ATENDIMENTO NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



6.1.1. SITUAÇÕES DE REVELAÇÃO OU SUSPEITA DE VIOLÊNCIA

Quando uma situação de violência contra criança ou adolescente é identificada nos serviços socioassistenciais, seja por **revelação espontânea, relato de terceiros ou suspeita levantada por comportamentos, sinais físicos ou falas indiretas**, o primeiro passo deve ser o **acolhimento imediato e respeitoso**, por parte do profissional que recebeu a informação. Todo trabalhador e trabalhadora do SUAS deve estar preparado para realizar essa escuta inicial com empatia, respeito ao ritmo da criança/adolescente e atenção à sua linguagem e formas de expressão, sem interpretações ou julgamentos.

6.1.2. AVALIAÇÃO DE RISCO E AÇÃO NAMENTO DE PROTEÇÕES IMEDIATAS

Após o acolhimento, o profissional deve **avaliar a presença de risco iminente**. Se houver sinais de perigo imediato à integridade física ou emocional da criança ou adolescente (exposição ao agressor, flagrante, risco de fuga, entre outros), deve-se **acionar imediatamente o Conselho Tutelar** e, se necessário, a **Polícia Militar**.

Nos casos sem risco iminente, o profissional deve avaliar se há **informações suficientes** para proceder à elaboração de relatório técnico. Caso as informações sejam **INSUFICIENTES**, o profissional deverá **acionar sua equipe de referência** para apoio na avaliação do risco e, se pertinente, realização da **escuta especializada** por profissional capacitado.



Nos casos de violência sexual, deve-se atentar ao tempo transcorrido desde o fato. Se a violência ocorreu **em até 72 horas**, a criança/adolescente deve **ser encaminhada ao hospital/pronto atendimento**. Se tiverem se passado **mais de 72 horas**, o encaminhamento deve ser feito à **UBS/ESF**, conforme protocolo de saúde.

A criança/adolescente também deve ser informada, de forma acessível e respeitosa, sobre os possíveis **desdobramentos da revelação**, como o envolvimento de outros órgãos da rede, continuidade do atendimento no SUAS, encaminhamentos para saúde, educação, justiça e, se necessário, comunicação com familiares de referência. Essa prática visa **preservar o vínculo de confiança com o profissional** e assegurar o direito à **participação nas decisões** que dizem respeito à sua proteção.

6.1.3. PRODUÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO TÉCNICO

Nos casos em que há informações suficientes, deve ser elaborado um **relatório técnico com as informações pertinentes à situação de violência (anexo II)**. Esse documento deve ser encaminhado por e-mail conforme o fluxo:

- **Delegacia de Polícia Civil** (em caso de indícios de crime).
- **Conselho Tutelar**, que avaliará a necessidade de medidas de proteção.
- **Ministério Público** quando existe violação de direitos e ausência de proteção familiar.
- **SEMADS (Órgão centralizador)**, para inserção no **PAEFI** (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos), garantindo o acompanhamento especializado.
- Garantir o **preenchimento do e-SUS VS**, quando tratar-se de violência interpessoal ou autoprovocada

6.1.4. ESCUTA ESPECIALIZADA NO SUAS



A escuta especializada no SUAS deve ser realizada por profissionais capacitados que atuam nas unidades e serviços socioassistenciais. Essa escuta tem caráter protetivo e não investigativo, e visa acolher o relato, compreender a situação de violência e definir os encaminhamentos adequados na rede de proteção, respeitando sempre o direito da criança/adolescente à privacidade, escuta qualificada e não revitimização. Deve-se evitar qualquer tipo de pressão para o relato e priorizar o uso de linguagem acessível, sem induções.

É importante verificar se a criança já compartilhou a informação com outra pessoa e, quando possível, priorizar a coleta de informações com esse terceiro, a fim de evitar a repetição do relato. No entanto, isso não deve interromper o acolhimento da criança ou adolescente que espontaneamente decidiu falar sobre a situação.

6.1.5. ALTA COMPLEXIDADE

Nos casos em que houver determinação de acolhimento institucional como medida protetiva, seja por decisão do Poder Judiciário ou por encaminhamento do Conselho Tutelar, a Guia de Acolhimento deve ser imediatamente direcionada à unidade de Alta Complexidade, responsável pela execução do serviço. A partir do ingresso da criança ou adolescente no acolhimento, a equipe técnica da unidade será encarregada da elaboração do PIA – Plano Individual de Atendimento, documento fundamental que deve orientar toda a trajetória da criança ou adolescente dentro do serviço, incluindo os objetivos da acolhida, a definição de responsabilidades, os encaminhamentos intersetoriais necessários e a periodicidade das reavaliações do caso.

Esse plano deve ser construído, envolvendo os serviços disponíveis na rede de proteção e considerando as particularidades de cada situação, sempre com foco na garantia de direitos, proteção integral e planejamento da reintegração familiar, sempre que possível e seguro. A escuta da criança ou adolescente são elementos fundamentais na elaboração e revisão do PIA, respeitando o princípio da participação e da autonomia.

6.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde de Iúna (ES), norteada pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e pela necessidade de proteger de maneira integral as crianças e os adolescentes, desempenha um papel primordial na promoção da saúde, na prevenção de agravos e na garantia de um atendimento humanizado, equitativo e integral. O SUS, instituído pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 8.080/1990, constitui um sistema público, gratuito e universal voltado para toda a população brasileira. Embasa-se nos princípios de universalidade, equidade e integralidade, e segue diretrizes fundamentais como regionalização, hierarquização e participação comunitária, que visam organizar e articular os serviços de saúde de modo a assegurar a melhor assistência a cada cidadão.

Dentro dessa perspectiva, a rede de serviços de saúde compreende Unidades Básicas de Saúde (UBS), responsáveis por atendimentos médicos, de enfermagem, vacinação, serviços odontológicos e demais ações voltadas à saúde comunitária, realizadas em grande parte pelos Agentes Comunitários de Saúde. Essa estrutura permite que a porta de entrada no sistema seja a Estratégia Saúde da Família (ESF) ou a UBS a que o paciente está vinculado, garantindo a continuidade do cuidado e o acolhimento próximo ao local de moradia. Ademais, a Secretaria Municipal de Saúde dispõe de serviços de baixa, média e alta complexidade, bem como conta com suporte do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

No âmbito da proteção de crianças e adolescentes, cumpre salientar que as ações de saúde se entrelaçam com a legislação vigente. A Lei nº 13.431/2017, que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, determina atribuições específicas à área da saúde, bem como amplia a necessidade de uma atuação articulada entre diferentes setores. O artigo 17 e 18 da lei versa sobre garantir a devida perícia e a proteção dos direitos da vítima:

Art. 17. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), serviços para atenção integral à criança e ao adolescente em situação de violência, de forma a garantir o atendimento acolhedor.

Art. 18. A coleta, guarda provisória e preservação de material com vestígios de violência serão realizadas pelo Instituto Médico Legal (IML) ou por serviço credenciado do sistema de saúde mais próximo, que entregará o material para perícia imediata, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

Igualmente, o Decreto 9.603/2018 abrange as intervenções em saúde conforme segue:

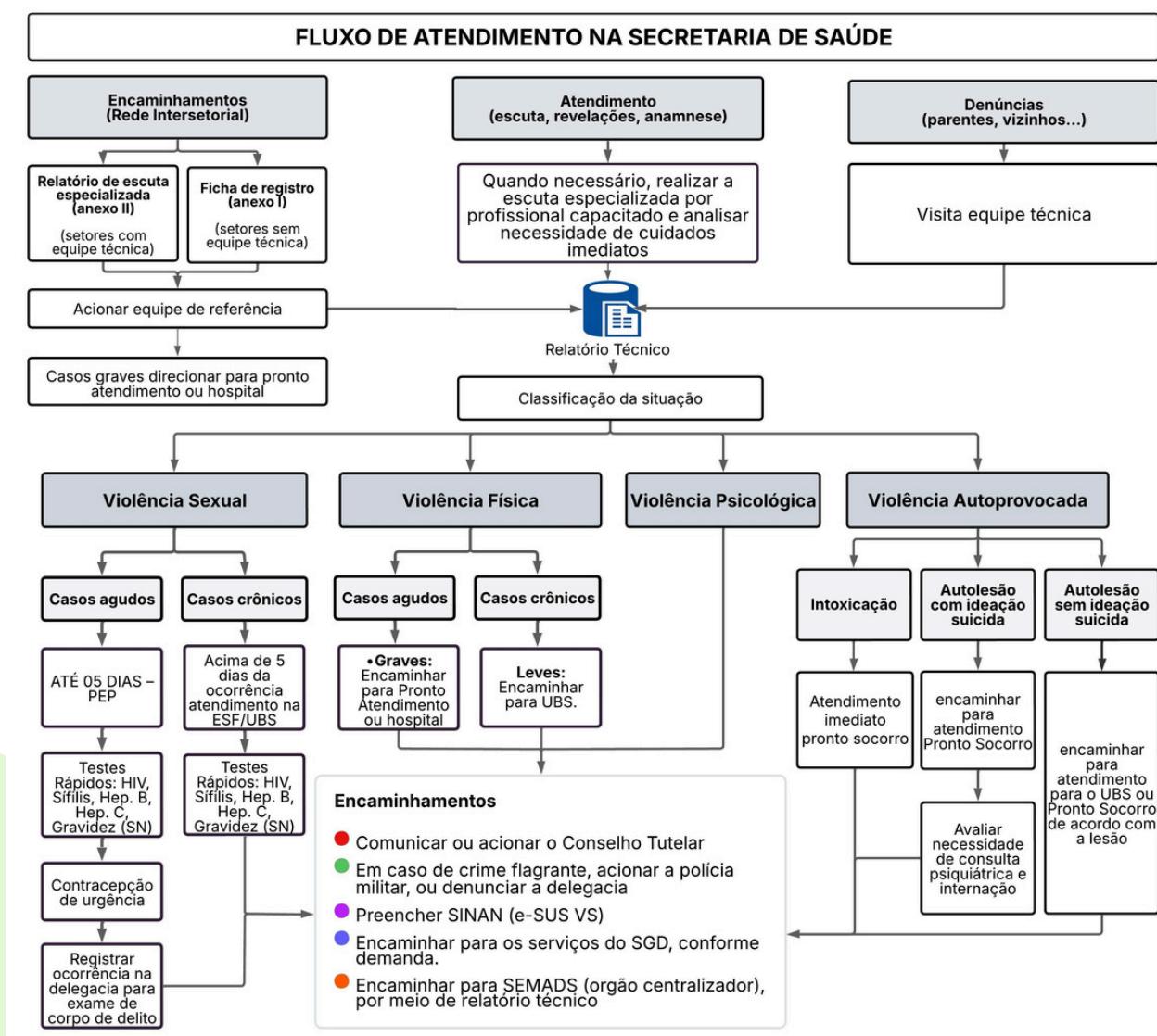
Art. 10. A atenção à saúde das crianças e dos adolescentes em situação de violência será realizada por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS, nos diversos níveis de atenção, englobando o acolhimento, o atendimento, o tratamento especializado, a notificação e o seguimento da rede.



Parágrafo único. Nos casos de violência sexual, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações, quando houver necessidade, além da coleta, da identificação, da descrição e da guarda de vestígios.

Reforça a atenção à saúde de crianças e adolescentes em situação de violência por meio de equipe multiprofissional, contemplando vários níveis de atenção e englobando acolhimento, atendimento, tratamento especializado, notificação e encaminhamento à rede de proteção. Nas situações de violência sexual, além do acolhimento imediato e digno, inclui-se a realização de exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, contracepção de emergência e a coleta e guarda de vestígios, reduzindo, assim, a possibilidade de revitimização.

PARA MELHOR ELUCIDAÇÃO DOS CASOS, APRESENTAMOS NA PÁGINA SEGUINTE O FLUXO COM A DESCRIÇÃO DE CADA ETAPA DO ATENDIMENTO:



6.2.1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A identificação de situações de violência contra crianças e adolescentes na rede de saúde pode ocorrer por diferentes vias: por revelação espontânea da vítima ou de uma testemunha, pela observação de sinais físicos e comportamentais pelos profissionais da saúde, por encaminhamento de outras instituições da rede intersetorial (como escolas, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Ministério Público, Judiciário), ou por demanda espontânea apresentada por um responsável legal.

Sempre que houver qualquer indício ou relato de violência, o atendimento deve iniciar com acolhimento empático e cuidadoso. É essencial garantir um ambiente seguro e acolhedor, que favoreça a expressão da criança ou adolescente, sem exposição ou constrangimento. O profissional deve estar atento a sinais físicos (hematomas, queimaduras, lesões genitais, entre outros), comportamentais (retraimento, medo, agressividade, choro intenso, alterações no sono ou apetite), bem como aos fatores de risco associados ao contexto familiar ou comunitário.

Se a suspeita ou o relato for captado por um Agente Comunitário de Saúde (ACS), este deve comunicar imediatamente o caso ao profissional de referência da UBS ou ESF, preenchendo o formulário de registro de informação (Anexo 1) e encaminhando à coordenação da unidade.

6.2.2. ACOLHIMENTO E ESCUTA

A escuta inicial da criança ou adolescente deve ser realizada com empatia, privacidade e atenção plena, evitando interrupções, julgamentos ou qualquer atitude que possa gerar revitimização. A escuta não deve ter caráter investigativo, mas sim acolhedor e protetivo, com o foco em identificar a necessidade de cuidados, proteção e encaminhamentos adequados. Durante o acolhimento, a confidencialidade deve ser garantida, assim como o respeito ao tempo e à linguagem da vítima.

Simultaneamente à escuta, a equipe de saúde deve realizar uma avaliação clínica e situacional, preferencialmente conduzida por profissionais da enfermagem e medicina. Essa avaliação visa classificar o tipo e a gravidade da violência e identificar se há risco iminente.

Quando houver risco de vida, suspeita de violência sexual recente (nas últimas 72 horas) ou necessidade de urgência médica, o encaminhamento imediato ao Pronto Atendimento ou hospital deve ser providenciado.

6.2.3 REGISTRO DO CASO

Todo atendimento que envolva suspeita ou confirmação de violência deve ser registrado de forma detalhada. O prontuário deve conter a identificação da criança ou adolescente, descrição dos sinais e sintomas observados, conteúdo do relato (se houver), características do atendimento, tipo de violência identificada e data dos fatos.

Além disso, deve-se elaborar um relatório técnico caso tenha sido realizada escuta especializada, respeitando os critérios estabelecidos pelo protocolo local. Esse relatório deve subsidiar os encaminhamentos à rede de proteção e compor o histórico da vítima para acompanhamento intersetorial.

6.2.4 AVALIAÇÃO DO RISCO

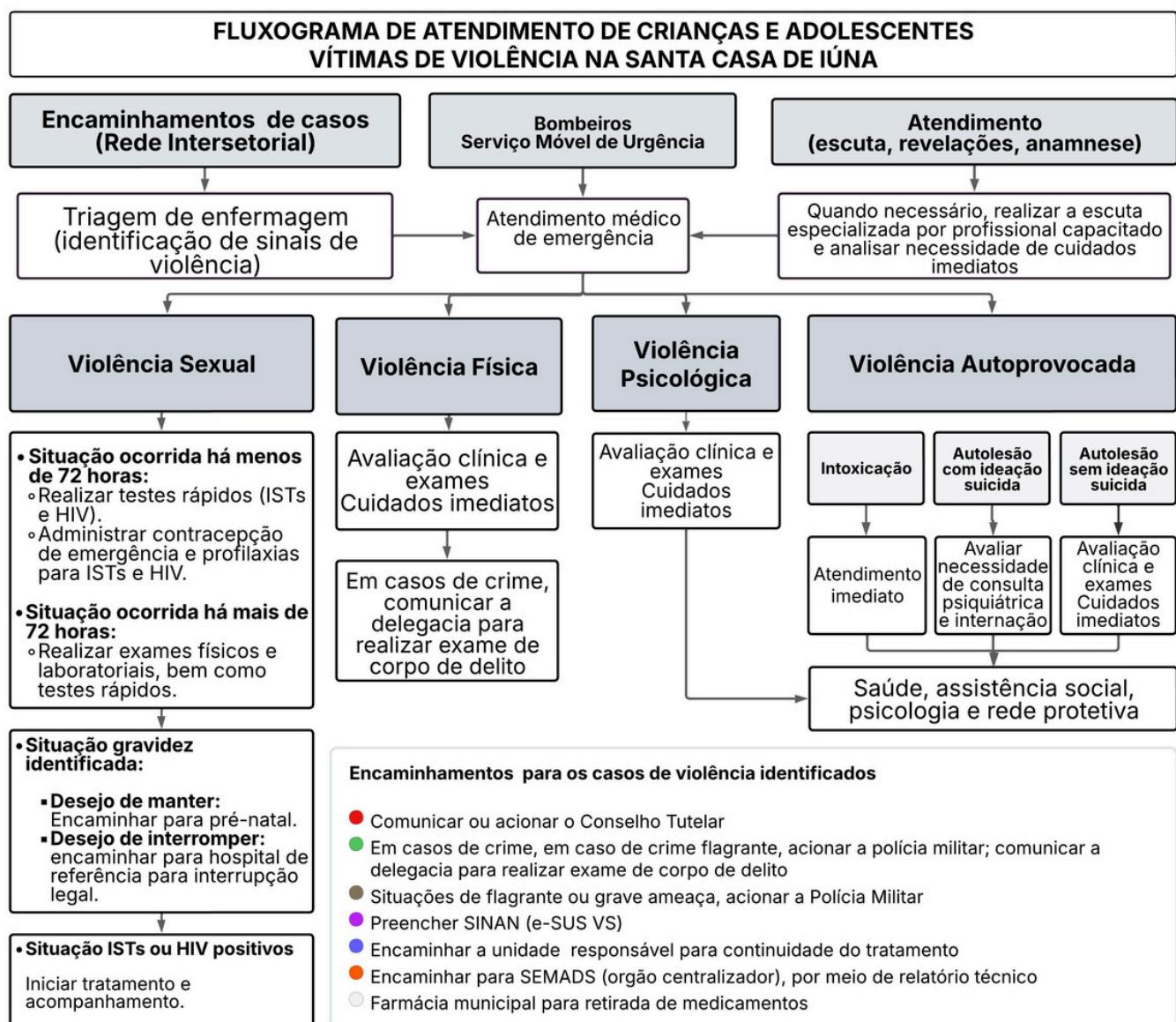
Com base nas informações obtidas, a equipe deve avaliar se há risco imediato à integridade da vítima. Se confirmado, as medidas de proteção devem ser adotadas com urgência: acionamento do Conselho Tutelar, comunicação à autoridade policial, acolhimento da criança em unidade de saúde e, quando necessário, encaminhamento ao Hospital de referência da região (Hospital Presidente Vargas).

Nos casos em que não há risco iminente, o atendimento pode prosseguir na própria UBS ou ESF, com orientação à família, registro das ações e monitoramento da situação. A depender do tipo de violência, diferentes encaminhamentos são realizados:

- **Violência sexual:** se ocorreu há menos de 72 horas, a vítima deve exames, testes rápidos, profilaxia de ISTs e HIV, contracepção de emergência e preservação de material para perícia, conforme a Lei nº 12.845/2013 (“Lei do Minuto Seguinte”). Se passaram mais de 72 horas, os atendimentos laboratoriais devem ocorrer na UBS ou ESF, com atenção às situações específicas, como gravidez ou ISTs.
- **Violência física:** casos leves devem ser acompanhados na UBS, com curativos e medicação. Casos graves requerem avaliação em pronto atendimento ou hospital.
- **Violência psicológica:** exige acolhimento e encaminhamento para o setor de saúde mental (CAPS, psicólogos da rede, acompanhamento terapêutico).
- **Violência autoprovocada:** quando há autolesão com ideação suicida, o atendimento deve ser imediato em Pronto Atendimento, podendo evoluir para internação. Em casos sem ideação suicida, o acompanhamento pode ocorrer na UBS, com apoio da saúde mental e articulação com o CREAS e o Conselho Tutelar.

6.2.5. ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA SANTA CASA DE IÚNA

Casos de alta complexidade, especialmente aqueles relacionados a situações agudas de violência sexual, devem ser prioritariamente atendidos na Santa Casa de Iúna. Esse atendimento especializado é fundamental para garantir cuidados médicos imediatos, realização de exames clínicos e laboratoriais, profilaxia adequada, suporte psicológico e social, além da notificação compulsória e encaminhamentos necessários à rede de proteção, assegurando a integridade e o direito das vítimas. Para isso, segue abaixo o fluxo detalhado:



6.2.6 NOTIFICAÇÕES

A notificação compulsória é dever dos profissionais de saúde e deve ser feita em todos os casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes. O preenchimento do **sistema e-SUS da vigilância epidemiológica municipal** para inclusão no sistema de monitoramento. Ressalta-se que a notificação compulsória, além de obrigatória, é instrumento fundamental para produzir evidências epidemiológicas que subsidiem o planejamento de políticas públicas intersetoriais e ações de cuidado mais oportunas.

A equipe de saúde deve ainda comunicar formalmente o Conselho Tutelar para aplicação de medidas de proteção. Em situações que configuram crime, a autoridade policial deve ser acionada. Também é essencial garantir a articulação intersetorial com os serviços de assistência social, educação e saúde mental, quando necessário.

6.2.7 ACOMPANHAMENTO E COMPARTILHAMENTO DO CUIDADO

O acompanhamento dos casos deve ser contínuo, com oferta de suporte emocional e psicológico à criança ou adolescente pela equipe multiprofissional. A equipe deve manter contato com os profissionais e instituições da rede que darão seguimento ao atendimento como, o Conselho Tutelar, CRAS, CREAS e unidades escolares, promovendo o compartilhamento do cuidado e evitando rupturas na proteção. Todas as ações realizadas devem ser registradas no prontuário da unidade, sem julgamentos ou interpretações pessoais, assegurando a rastreabilidade e a transparência do processo.

Nesse contexto, é nítida a relevância dos profissionais de saúde na identificação de sinais de maus-tratos ou qualquer tipo de violência contra crianças e adolescentes. Ao adotarem uma prática de vigilância atenta, notificação imediata e comunicação aos órgãos competentes, esses profissionais cumprem um papel fundamental na rede de proteção, prevenindo a perpetuação da violência e ampliando o acesso das vítimas aos seus direitos. A observância do artigo 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça a obrigação de denunciar suspeitas ou confirmações de maus-tratos, estabelecendo penalidades para médicos, professores ou responsáveis por estabelecimentos de saúde que deixem de comunicar tais casos à autoridade competente.

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

A política de saúde voltada à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência consagra a necessidade de ações interdisciplinares e intersetoriais. A observância dos dispositivos legais — **como a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 13.431/2017, a Lei nº 12.845/2013, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Decreto nº 9.603/2018** — indica o compromisso do SUS com a universalidade, integralidade e equidade do atendimento, bem como com a redução de qualquer forma de discriminação ou violação de direitos. Desse modo, a Secretaria Municipal de Saúde consolida sua responsabilidade de acolher, atender, tratar e acompanhar, notificar e comunicar às autoridades competentes, reafirmando sua função essencial na rede de proteção e na promoção de uma vida mais segura e digna para todas as crianças e adolescentes do município.

6.2.8 ENCERRAMENTO DO CASO

O encerramento do caso no âmbito da saúde deve ocorrer apenas quando houver garantia de que a situação foi resolvida, que a vítima está protegida e que os acompanhamentos necessários estão sendo realizados pelas demais instâncias da rede. O encerramento deve ser registrado formalmente no prontuário e, quando pertinente, comunicado às equipes da assistência social, saúde mental e proteção social para continuidade do acompanhamento. Recomenda-se ainda avaliar a necessidade de novos atendimentos futuros e manter canais abertos para reabertura do caso, caso surjam novos elementos.



6.3.

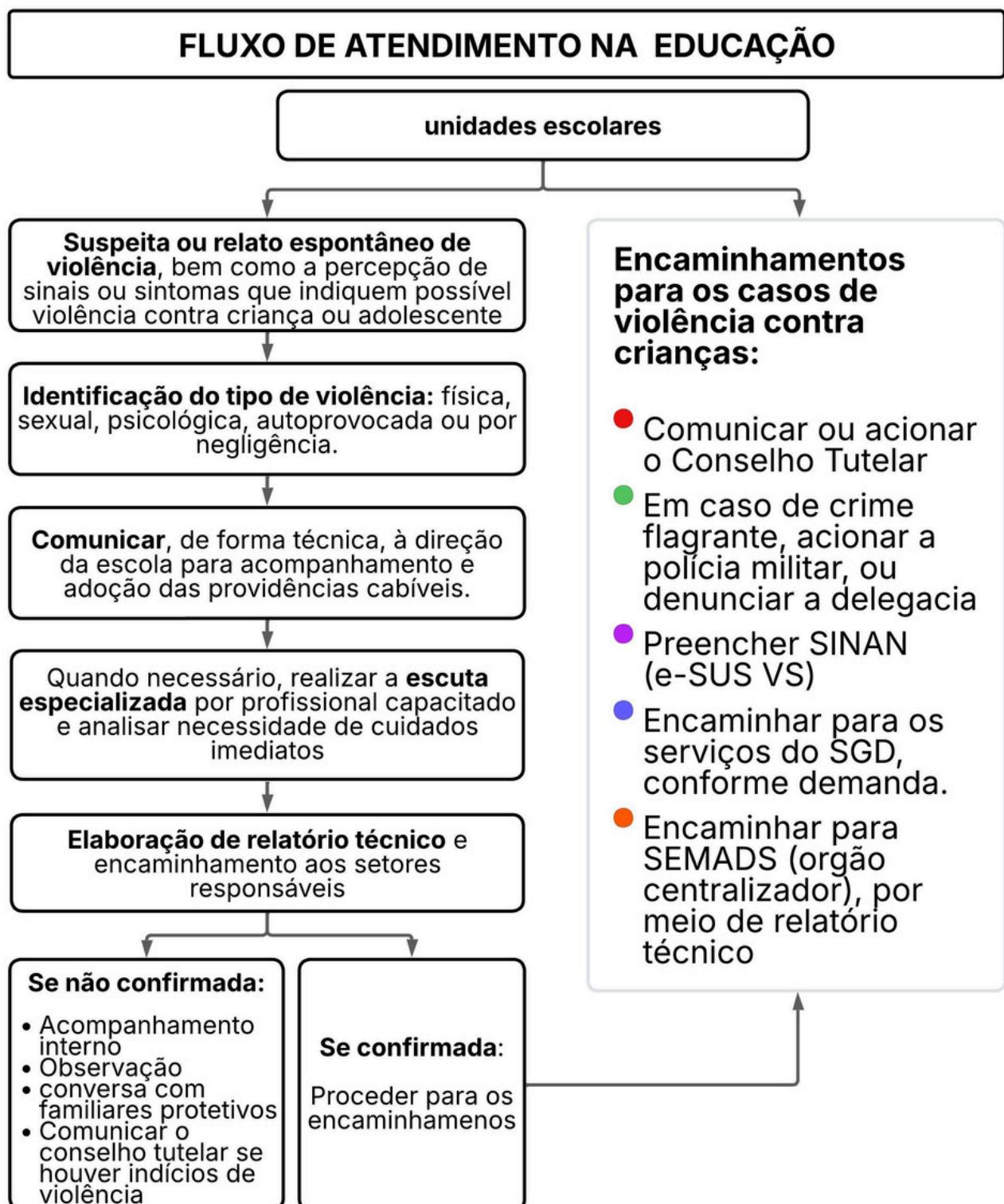
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável por planejar, coordenar e executar as ações educacionais no município de Iúna (ES). Entre suas principais atribuições, destacam-se: garantir o acesso e a permanência dos estudantes na rede municipal de ensino, assegurando o direito à educação de qualidade; elaborar, implementar e acompanhar projetos pedagógicos e políticas educacionais alinhadas às diretrizes nacionais e estaduais; e oferecer suporte técnico e administrativo às unidades escolares, por meio da formação continuada de professores, do acompanhamento pedagógico e do apoio à gestão escolar. A SME organiza-se por meio de um órgão central, composto pela Secretaria Municipal de Educação, pela Diretoria e Coordenação Pedagógicas e por setores técnicos, tais como: apoio, transporte escolar, alimentação escolar, documentação escolar, recursos humanos e administrativo.

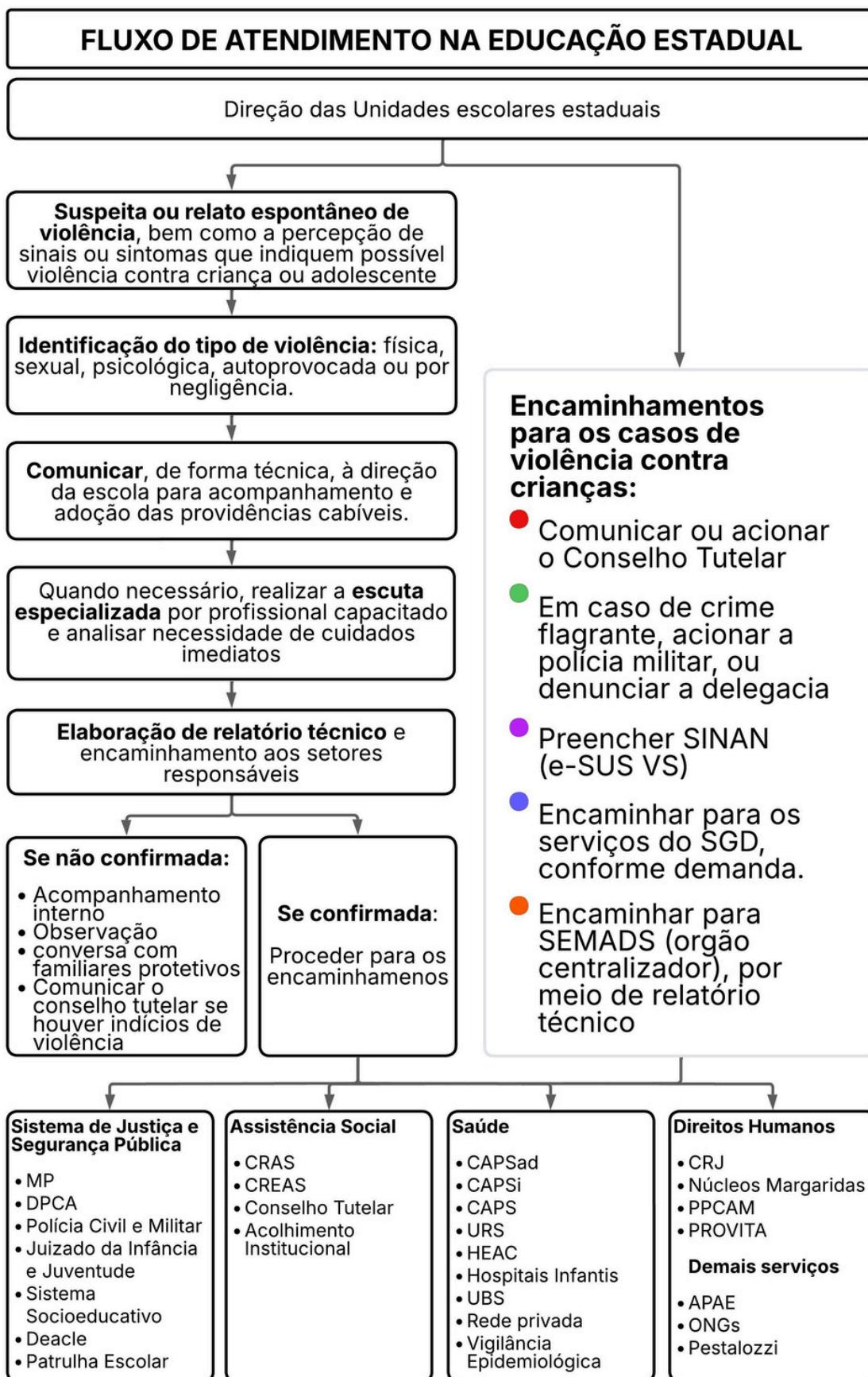
A organização institucional da Secretaria Municipal de Educação está pautada em uma missão: promover uma educação pública de qualidade, fundamentada na conexão entre a formação integral, humanista e autônoma do sujeito. Sua visão consiste em ser referência no ensino público, aliando qualidade e compromisso com a formação plena dos estudantes. Seus valores incluem a articulação entre educação integral, humanista e autônoma; a valorização dos profissionais da educação; o aprimoramento da gestão pública; a melhoria contínua da infraestrutura escolar; o fortalecimento da aprendizagem eficaz e eficiente; e o engajamento ativo entre SME, escolas e comunidade.

Com base nesses princípios, a Secretaria Municipal de Educação estabelece como objetivos: promover uma educação pública de excelência; assegurar a conexão entre os pilares da formação integral, humanista e autônoma; garantir igualdade de acesso, permanência e sucesso escolar; acompanhar de forma contínua o educando e o educador; fomentar a formação e o aperfeiçoamento constante dos profissionais da educação; expandir e qualificar o atendimento em toda a rede de ensino; incentivar o desenvolvimento de metodologias inovadoras com foco em habilidades e competências; normatizar os procedimentos da educação municipal; ampliar o envolvimento entre a Secretaria, as escolas e a comunidade escolar; e primar pela aprendizagem significativa e transformadora.

Fluxo integrado para atendimento de casos de violência nas unidades escolares de Iúna (ES)



6.3.1 ATENDIMENTO NAS ESCOLAS ESTADUAIS



6.3.2 IDENTIFICAÇÃO E PRIMEIRAS AÇÕES

Professores, gestores e demais profissionais das unidades escolares devem manter atenção constante a sinais físicos, comportamentais ou emocionais que possam indicar situações de violência ou violação de direitos. Mudanças repentinhas de comportamento, retraimento, medo excessivo, ferimentos ou revelações espontâneas por parte de crianças ou adolescentes devem ser encaminhadas.

Quando houver **casos de suspeitas**, o profissional indicado fará a escuta da criança ou do adolescente para levantar informações, e a partir dos fatos apresentados, comunicará a equipe diretiva, seguindo o fluxo. Nos casos em que a suspeita não for relatada pela criança ou adolescente, deve-se realizar orientação no sentido de prevenção.

Quando houver uma **revelação espontânea** na escola, o servidor ou o professor que acolheu a criança ou o adolescente comunica a equipe diretiva. Esta, por sua vez, realiza contato com a Direção da Unidade Escolar, que discute a situação junto com os profissionais para identificar se há necessidade de escuta especializada. Caso seja necessário, será realizada por um profissional especializado na escola (representante de cada escola devidamente capacitado para tal). Caso não haja a necessidade de escuta especializada, quando a revelação espontânea apresentar todos os elementos necessários, o fluxo seguirá sem este passo.

6.3.3 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DE RISCO

Comunicada a direção da escola, deve-se avaliar cuidadosamente o risco à integridade da criança ou adolescente. Essa avaliação envolve compreender se há situação de urgência, como flagrante delito ou ameaça grave, que demande uma ação imediata.

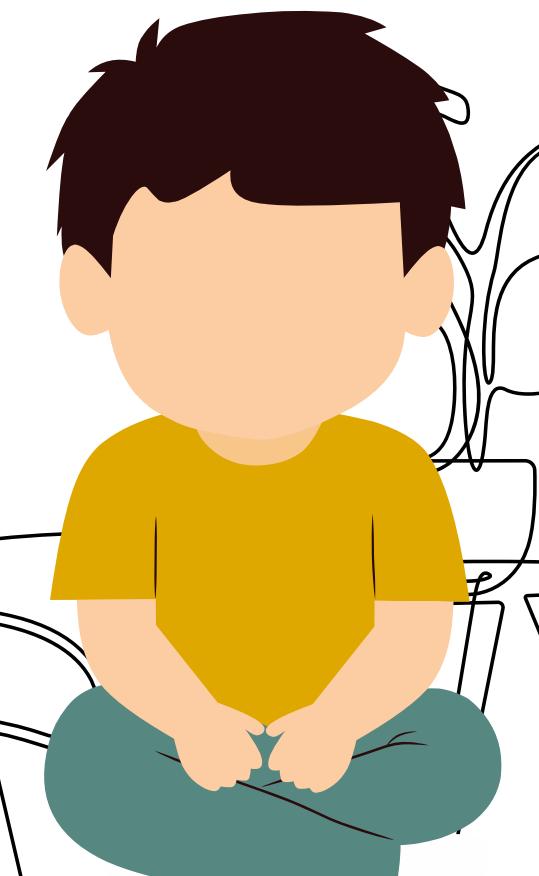
Quando a criança se sentir segura: o responsável protetivo será comunicado e orientado a registrar Boletim de Ocorrência, e a escola comunicará, via relatório, ao Conselho Tutelar e a Polícia Civil. Quando a criança não se sentir segura: aciona-se o Conselho Tutelar, que aplicará medidas de proteção e orientará a família. Se houver risco imediato, a Policia Militar será acionada. Se tratando de violência física ou sexual: os casos crônicos, onde a violência aconteceu há mais de 72h, serão encaminhados para a Unidade Básica de Saúde. Os casos agudos, onde a violência aconteceu a menos de 72h, serão encaminhados para o Pronto Atendimento em saúde, e nas situações em que a família não é protetiva, a escola acionará o Conselho Tutelar e ambos providenciarão os cuidados em saúde.

6.3.4 ENCAMINHAMENTOS ESPECÍFICOS

A partir da caracterização da violência, os encaminhamentos devem seguir o tipo e a gravidade da situação identificada. Casos de violência sexual exigem atenção especial. Quando o episódio for recente (até cinco dias), o estudante deve ser imediatamente encaminhado ao hospital ou pronto atendimento. Nos casos em que o abuso ocorreu há mais de dez dias, o atendimento será realizado na unidade de saúde da família (ESF/UBS), conforme protocolo local.

Em casos de violência física, os episódios leves devem ser acompanhados pela unidade básica de saúde, enquanto os casos mais graves exigem encaminhamento direto ao hospital ou pronto atendimento. Situações de violência autoprovocada demandam avaliação médica conforme a lesão apresentada, com encaminhamento ao serviço de saúde adequado e acompanhamento da equipe multidisciplinar.

Quando o estudante não se sente seguro com seus responsáveis, a escola deve comunicar o Conselho Tutelar, que avaliará a necessidade de afastamento do convívio familiar e outras medidas de proteção.



Nessa situação, a escola também deve preencher corretamente o Sistema e-SUS VS e elaborar relatórios ao Conselho Tutelar e à Polícia Civil, e encaminhar o caso ao órgão gestor da Assistência Social para os devidos acompanhamentos.

Nos casos em que a criança ou adolescente se sente segura com os responsáveis e a família é considerada protetiva, a escola deve orientá-la sobre os passos a seguir, como o registro de boletim de ocorrência, os cuidados médicos e o suporte psicológico necessário.

6.3.5 COMUNICAÇÃO COM A FAMÍLIA

A comunicação com os responsáveis deve respeitar o grau de proteção que a família oferece à criança ou adolescente. Quando a família é considerada protetiva, a escola deve informá-la sobre os sinais identificados e orientá-la quanto às medidas cabíveis, como o registro do boletim de ocorrência, o atendimento médico e o acompanhamento na rede de proteção.

No entanto, quando houver indícios de que os pais ou responsáveis são os agressores ou não oferecem a proteção devida, a comunicação com a família não deve ser feita pela escola. Nesses casos, cabe exclusivamente ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial tomar essa iniciativa, a fim de garantir a integridade física e emocional da vítima.

6.3.6 COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES E REGISTRO

Todo caso suspeito ou confirmado de violência deve ser formalmente registrado e comunicado ao Conselho Tutelar. Quando houver elementos que indiquem a ocorrência de um crime, como violência sexual, física ou psicológica, a escola deve também informar a Polícia Civil. O boletim de ocorrência deve ser realizado, sempre que possível, pelos familiares ou, em casos urgentes, com orientação da rede de proteção.

Vale lembrar que a escuta especializada deve ser realizada somente quando houver indicação, e sempre por profissional capacitado para essa finalidade. O ambiente deve ser reservado, tranquilo e livre de interrupções, proporcionando segurança e acolhimento. **A escuta não tem função investigativa, mas sim de proteger e compreender a situação vivida pela criança ou adolescente.** Todo o conteúdo deve ser registrado no Relatório Técnico (Anexo 2), respeitando os princípios da ética e da confidencialidade.

6.3.7 ACOMPANHAMENTO E ARTICULAÇÃO COM A REDE

O acompanhamento dos casos deve ser contínuo e sensível às necessidades da criança ou adolescente, respeitando a confidencialidade e a proteção integral. A escola tem papel ativo e corresponsável, devendo manter registros atualizados no prontuário escolar, acompanhar a evolução do caso e manter articulação constante com os serviços da rede de proteção.

Nos casos em que há vulnerabilidade social — **como negligência, pobreza extrema, ausência de cuidados básicos ou abandono** —, a escola deve encaminhar a situação à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para avaliação e possível inclusão da família em programas sociais.

Por fim, é essencial que toda a Rede de Proteção atue de forma integrada, buscando soluções que priorizem a segurança e o desenvolvimento pleno da criança ou adolescente. A escola deve garantir condições para o retorno do estudante ao ambiente escolar de maneira segura e com suporte pedagógico e emocional adequados.

6.4.

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

As Organizações da Sociedade Civil (OSC) atuam como agentes fundamentais na promoção da proteção integral de crianças e adolescentes. Responsáveis por suprir demandas não cobertas diretamente pelo poder público, elas oferecem serviços que abrangem desde a convivência e fortalecimento de vínculos até o acolhimento em situações de risco.

Essas entidades operam em diferentes níveis de proteção social, divididos entre atividades de prevenção, atenção básica e atendimento especializado. Na fase preventiva, realizam ações educativas que visam à construção de ambientes seguros e ao desenvolvimento de competências socioemocionais.

O papel das OSCs estende-se à articulação intersetorial, participando de conselhos, fóruns e comitês voltados ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes. Por meio dessas instâncias, contribuem à definição de fluxos de atendimento e ao monitoramento das políticas públicas.

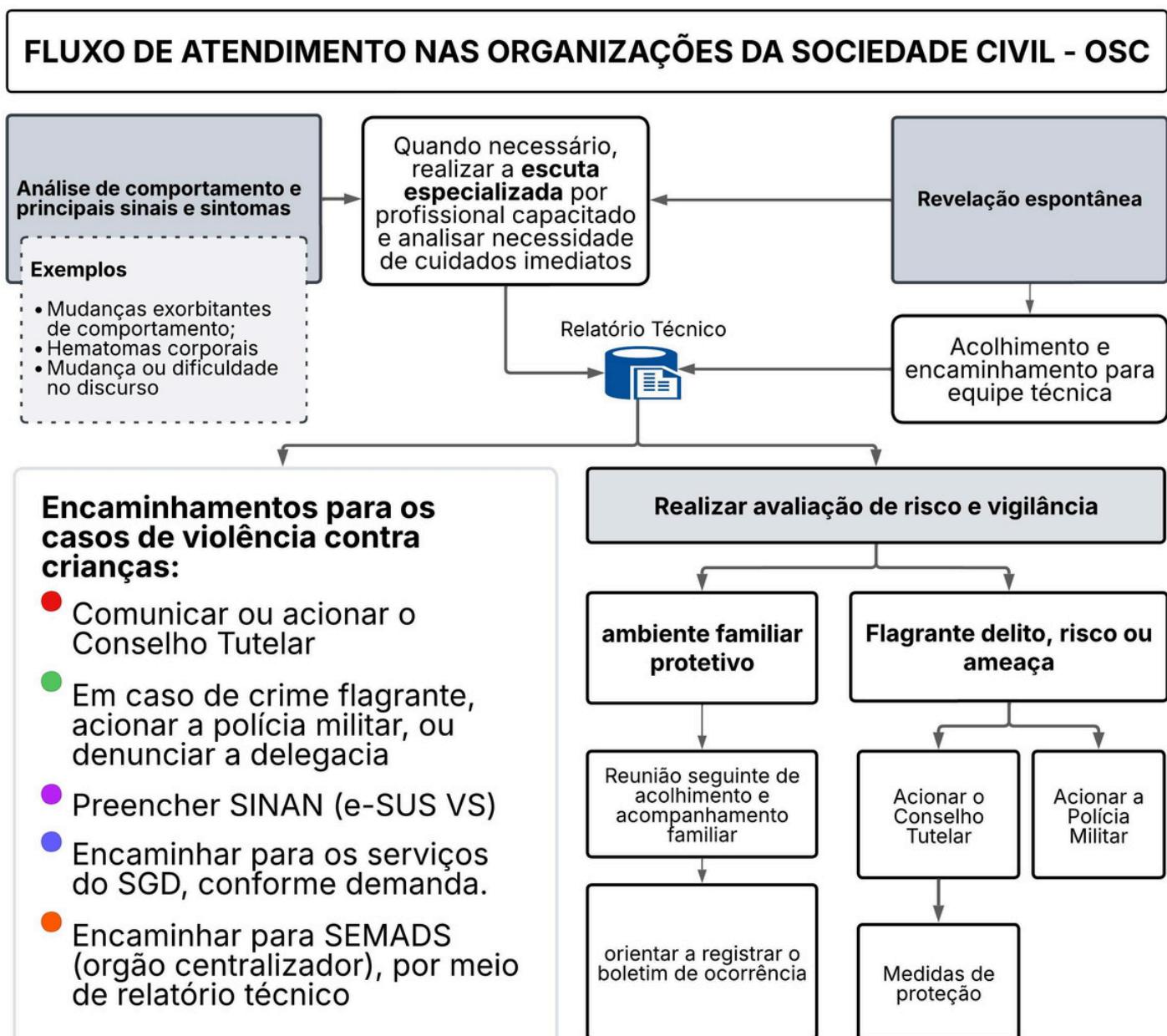
Um exemplo é a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE) é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atua na defesa dos direitos e na promoção da qualidade de vida de pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

A função de certa vigilância social exercida pelas OSCs garante também o registro e a divulgação de indicadores, subsidiando a análise de necessidades e a formulação de novos instrumentos normativos. A introdução destas organizações no Sistema de Garantia de Direitos reforça o caráter multiprofissional e multidisciplinar do atendimento.

As OSCs são reconhecidas por sua capacidade de mobilizar recursos e esforços para enfrentar desafios sociais. Destacam-se por sua atuação em áreas onde a presença do Estado precisa ser complementada, proporcionando serviços essenciais para populações vulneráveis. Além disso, as OSCs fortalecem e incentivam a participação cidadã e o controle social, promovendo transparência e responsabilidade nas ações governamentais.



Por atenderem diretamente crianças e adolescentes, é fundamental que as OSCs promovam continuamente treinamentos e capacitações voltadas ao atendimento protetivo em casos de violência identificados contra esse público. Ao identificar qualquer situação de violência, deve-se seguir o fluxo abaixo:



6.4.1 FORMAS DE DETECÇÃO DA VIOLÊNCIA

A identificação de situações de violência contra crianças e adolescentes nas OSCs pode ocorrer por meio da revelação espontânea ou da observação de sinais e sintomas. A revelação espontânea acontece quando a vítima ou uma testemunha compartilha, de forma direta, o relato de violência. Já os casos suspeitos são percebidos por meio da observação de indícios como marcas físicas, mudanças bruscas de comportamento, sinais de sofrimento emocional, retrairoimento, medo excessivo, entre outros fatores que configuram vulnerabilidade.

6.4.2 AVALIAÇÃO INICIAL DE RISCO

Diante de uma revelação espontânea, é fundamental que a equipe da OSC realize imediatamente uma avaliação inicial de risco. Esse processo consiste em identificar se há perigo iminente para a integridade física ou psicológica da criança ou adolescente, ou risco de retorno ao ambiente onde a violência ocorreu.

Nos casos em que for constatado risco imediato ou ameaça de retorno a um local inseguro, a OSC deve acionar sem demora o Conselho Tutelar. Se a situação envolver flagrante delito ou violência recente, também é necessário acionar a Polícia Militar. Além disso, deve-se buscar um adulto protetivo de referência que possa acompanhar e acolher a vítima de forma segura. Todas essas ações devem ser registradas em relatório técnico, que será encaminhado ao Conselho Tutelar, CREAS e, quando necessário, à Polícia Civil.

Quando a avaliação indicar que não há risco imediato e a família for considerada protetiva, a OSC deve agendar uma reunião com os responsáveis para informar a situação e alinhar os encaminhamentos dentro da rede de proteção.

6.4.3 COMUNICAÇÃO COM OS RESPONSÁVEIS LEGAIS

Se os pais ou responsáveis legais forem identificados como protetivos e não estiverem envolvidos na situação de violência, a OSC deve comunicá-los formalmente sobre os sinais percebidos ou a revelação feita. Nessa ocasião, a família deve ser orientada quanto à necessidade de registrar boletim de ocorrência, buscar atendimento de saúde, e acompanhar o caso junto à rede de proteção.

Por outro lado, quando houver suspeita ou confirmação de que os responsáveis sejam os autores da violência, ou quando não se identificarem como protetivos, a comunicação deve ser feita exclusivamente pelo Conselho Tutelar ou pela autoridade policial. Essa medida visa garantir a segurança e a integridade da criança ou adolescente.

6.4.4 IDENTIFICAÇÃO POR SINAIS E SINTOMAS



Além da revelação verbal, muitos casos de violência são percebidos por meio de sinais e sintomas físicos e comportamentais. Marcas no corpo, choro intenso, medos excessivos, agressividade, alterações no apetite e no sono, entre outros sinais, podem indicar a ocorrência de situações de violência ou negligência.

Quando os sinais forem leves ou pouco conclusivos, a recomendação é observar, documentar e manter diálogo com a família e instituições próximas, como a escola. Já quando os sintomas forem evidentes ou impactarem significativamente o comportamento da criança ou adolescente, é imprescindível acionar o Conselho Tutelar e registrar a situação por meio de relatório.

6.4.5 ESCUTA ESPECIALIZADA

A escuta especializada nem sempre será necessária, mas sua importância deve ser cuidadosamente avaliada em cada caso. Se a OSC identificar que a situação demanda uma escuta qualificada, deve-se verificar se há profissional capacitado na instituição.

Quando houver técnico habilitado, este será responsável por conduzir a escuta especializada, respeitando os princípios do acolhimento, da proteção e da não revitimização. A escuta deve ser realizada em ambiente adequado e com registro formal no Relatório Técnico, seguindo os encaminhamentos previstos no protocolo local.

Caso a OSC não possua profissional capacitado, o caso deve ser encaminhado à equipe técnica da política conveniada — **como CRAS, CREAS ou a escola** — que será responsável por realizar a escuta especializada e os devidos encaminhamentos.

A elaboração do Relatório Técnico é uma etapa fundamental de todo o processo de identificação e encaminhamento de casos de violência. Esse documento deve conter informações claras e completas, conforme o modelo estabelecido no Anexo II deste protocolo.

Além disso, quando necessário, a criança ou adolescente deverá ser encaminhada para serviços de saúde para atendimento médico ou medidas profiláticas. É também obrigatória a notificação da violência por meio do preenchimento do E-SUS VS para à vigilância epidemiológica municipal.

O protocolo prevê ainda a comunicação formal do caso ao Conselho Tutelar e à autoridade policial, garantindo que todas as instâncias da rede de proteção e justiça estejam envolvidas na resposta à situação de violência.

6.5.

CULTURA E TURISMO NO COMBATE A VIOLÊNCIA

A cultura e o turismo desempenham um papel fundamental na promoção de ambientes saudáveis e seguros para crianças e adolescentes, sendo ferramentas poderosas no combate à violência. Ao valorizar manifestações culturais locais e estimular o turismo responsável, cria-se um espaço de inclusão social, fortalecimento dos vínculos comunitários e valorização da identidade, o que contribui para a prevenção da violência e da vulnerabilidade. Atividades culturais e turísticas pautadas no respeito aos direitos humanos possibilitam que crianças e adolescentes vivenciem experiências positivas e educativas em ambientes protegidos.

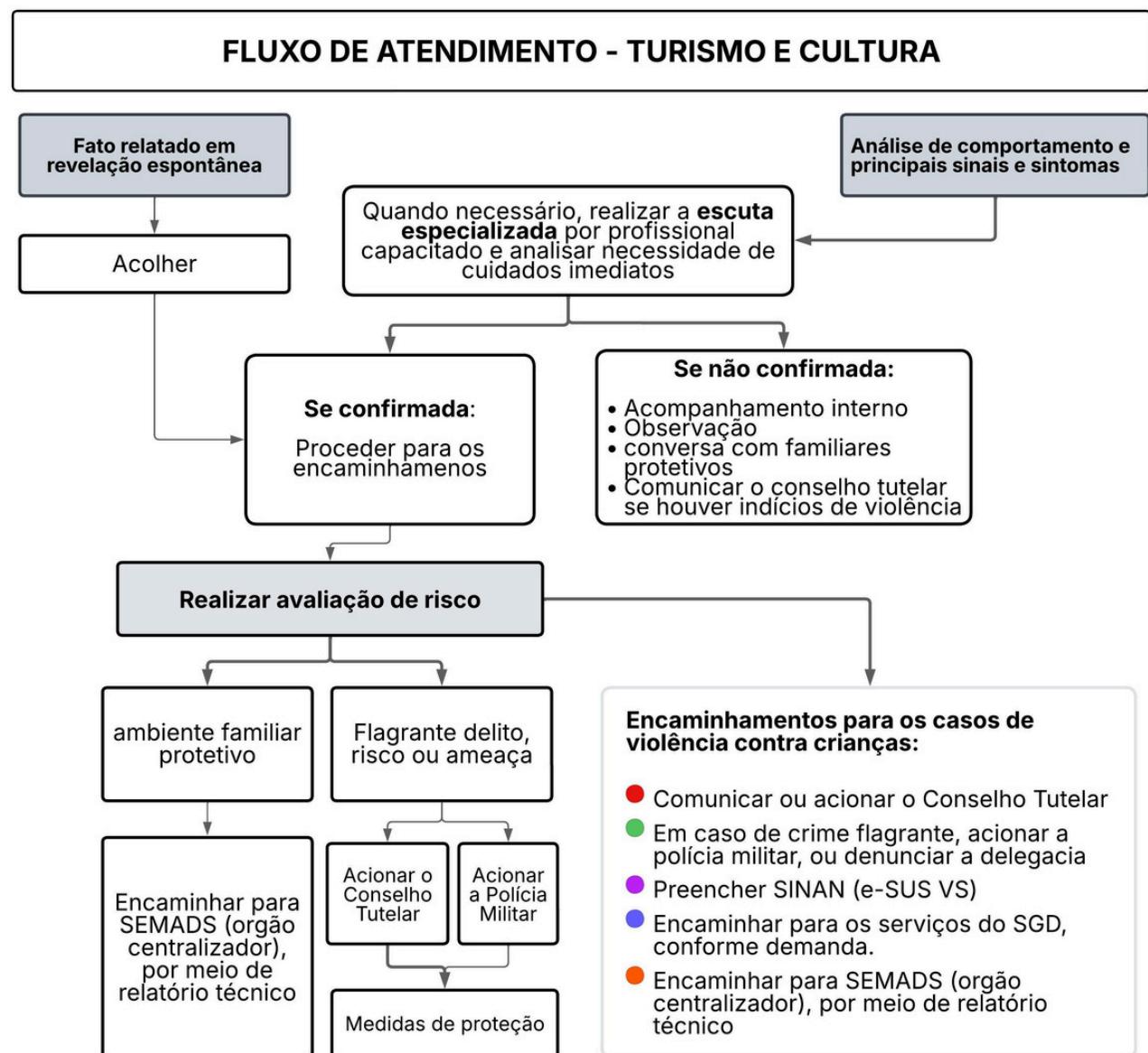
No âmbito do combate à violência, as ações em cultura e turismo devem incluir a identificação precoce de situações de risco por meio de observação dos sinais e sintomas apresentados pelas crianças e adolescentes. Profissionais capacitados podem realizar a escuta especializada, possibilitando uma avaliação sensível e técnica que identifica casos de violência, especialmente em espaços culturais e turísticos onde as crianças e adolescentes estão inseridos. Esse processo de acolhimento é essencial para garantir respostas rápidas e adequadas às necessidades das vítimas.

Além disso, a articulação entre os setores de cultura, turismo, assistência social, saúde e segurança pública fortalece a rede de proteção, ampliando o alcance das ações preventivas e de acolhimento. A promoção de espaços culturais seguros, aliados à capacitação dos profissionais da área, cria uma rede de vigilância comunitária que contribui para a denúncia e o encaminhamento adequado dos casos de violência. Assim, a cultura e o turismo deixam de ser apenas setores econômicos e passam a ser agentes ativos na garantia dos direitos da criança e do adolescente.

A comunicação com as famílias e a comunidade é outro aspecto importante na atuação dos profissionais de cultura e turismo. É fundamental que esses profissionais mantenham um diálogo constante com os responsáveis legais das crianças e adolescentes, quando identificados como protetivos, para que possam atuar de forma conjunta na proteção e prevenção. Quando há suspeita de envolvimento dos responsáveis na violência, a comunicação deve ser feita exclusivamente por órgãos competentes, assegurando a integridade da vítima.

Por fim, os profissionais que atuam nas áreas de cultura e turismo têm a responsabilidade de agir conforme protocolos de atendimento e encaminhamento, garantindo o registro adequado dos casos e a notificação às autoridades competentes. O trabalho deve ser pautado na ética, no respeito e na proteção, promovendo uma cultura de paz e cidadania que impacta diretamente na redução da violência contra crianças e adolescentes.

Abaixo segue o fluxo com as diretrizes para encaminhamento:



6.5.1 FORMAS DE DETECÇÃO DA VIOLENCIA

A identificação de situações de violência contra crianças e adolescentes pode ocorrer pela revelação espontânea, quando a vítima ou testemunha relata diretamente o fato, ou por meio da observação de sinais e sintomas, como marcas físicas, mudanças comportamentais e sinais emocionais que indicam vulnerabilidade.

6.5.2 AVALIAÇÃO INICIAL DE RISCO

Ao receber uma revelação, a equipe deve realizar uma avaliação imediata para identificar risco iminente à integridade física ou psicológica da criança ou adolescente. Nos casos de risco ou flagrante, deve-se acionar imediatamente o Conselho Tutelar e, se necessário, a Polícia Militar, buscando um adulto protetivo para acompanhar a vítima.

6.5.3 COMUNICAÇÃO COM OS RESPONSÁVEIS LEGAIS

Quando os responsáveis forem protetivos e não envolvidos na violência, devem ser comunicados formalmente sobre os sinais ou relatos, orientando-os sobre as providências necessárias. Se houver suspeita de envolvimento dos responsáveis na violência, a comunicação deve ser feita apenas pelo Conselho Tutelar ou autoridade policial.

6.5.4 IDENTIFICAÇÃO POR SINAIS E SINTOMAS

Muitos casos são detectados por sinais físicos e comportamentais como hematomas, retraimento, agressividade e alterações no sono. Nesses casos, é importante observar, registrar e manter diálogo com a família e instituições próximas, acionando o Conselho Tutelar quando os sintomas forem evidentes.

6.5.5 ESCUTA ESPECIALIZADA

Quando necessário, deve ser realizada escuta especializada por profissional capacitado, respeitando princípios de acolhimento e proteção. Se o serviço não possuir esse profissional, deve encaminhar o caso à equipe técnica do CREAS para conduzir a escuta e os encaminhamentos adequados.

6.6. CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições específicas previstas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é responsável por aplicar as medidas de proteção necessárias, conforme os artigos 101 e 129 do ECA. Essas medidas têm como objetivo solucionar situações de ameaça ou violação de direitos que envolvam crianças e adolescentes, especialmente quando estes são vítimas ou testemunhas de violência.

O Conselho Tutelar começa a agir sempre que os direitos de crianças e adolescentes forem ameaçados ou violados pela própria sociedade, pelo Estado, pelos pais, responsável ou em razão de sua própria conduta. Na maioria dos casos, o Conselho Tutelar vai ser provocado, chamado a agir, por meio de uma denúncia. Outras vezes, o Conselho, sintonizado com os problemas da comunidade onde atua, vai se antecipar à denúncia - o que faz uma enorme diferença para as crianças e adolescentes. A denúncia é o relato ao Conselho Tutelar de fatos que configurem violação de direitos de crianças e adolescentes e poderá ser feita por escrito, por telefone, pessoalmente, pela rede por meio do Formulário de Registro de Informações ou de alguma outra forma possível.

Recebida a denúncia, o Conselho Tutelar deve apurá-la imediatamente, se possível destacando dois conselheiros tutelares para o serviço. Tal procedimento evita ou pelo menos diminui a ocorrência de incidentes, bem como o entendimento distorcido ou parcial da situação social que está sendo apurada. As situações apuradas e confirmadas deverão ser comunicadas ao colegiado e as decisões tomadas conjuntamente.

O Conselho Tutelar, para completar suas observações e análises e fundamentar suas decisões, poderá requisitar os serviços especializados dos profissionais da rede de atendimento. Neste caso, é necessário encaminhar o caso para os serviços especializados aplicando as medidas de proteção, se necessário. O encaminhamento se dá por requisição de serviços especializados (art. 101, III). Para elucidar as situações, bem como a atuação do Conselho Tutelar é necessário refletir sobre as suas atribuições, abaixo destacadas:

6.6.1. SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR CONFORME ART. 136

As atribuições do Conselho Tutelar, delineadas nos artigos 95 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cobrem uma ampla gama de responsabilidades essenciais para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes. Para elucidar as situações, bem como a atuação do Conselho Tutelar é necessário refletir sobre as suas atribuições:

ART. 136. SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Pùblico para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Pùblico para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Pùblico, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Quando o próprio Conselho Tutelar for a unidade identificadora, ou seja, a que recebe a revelação espontânea, da mesma forma acolherá a vítima e sua família/responsável, identificará/avaliará os fatores de risco e aplicará as medidas protetivas. De forma complementar, o Conselho Tutelar preencherá o formulário registro de registro de informações e encaminhará a vítima (criança ou adolescente) acompanhada de seu responsável à equipe técnica da proteção especial do SUAS para que se proceda o acompanhamento, bem como para os demais órgãos de proteção que se fizerem necessários.

Caso, a averiguação de uma violação de direitos for procedente, cabe ao Conselho Tutelar, de acordo com suas atribuições, agir em defesa dos direitos da criança e do adolescente. Ao atender um caso, o Conselho Tutelar poderá aplicar uma ou mais medidas protetivas, se assim julgar necessário. Estas medidas devem atuar diretamente nos focos desencadeadores da ameaça ou violação dos direitos da criança ou do adolescente, podendo o Conselho Tutelar requisitar, sempre que necessário, os serviços públicos nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança, indispensáveis ao correto encaminhamento de soluções para cada caso. Encaminhar um caso pode significar também, a aplicação de medidas pertinentes aos pais ou responsáveis previstas no art. 129, ECA, o que, muitas vezes, torna-se vital para o completo atendimento da criança ou adolescente.

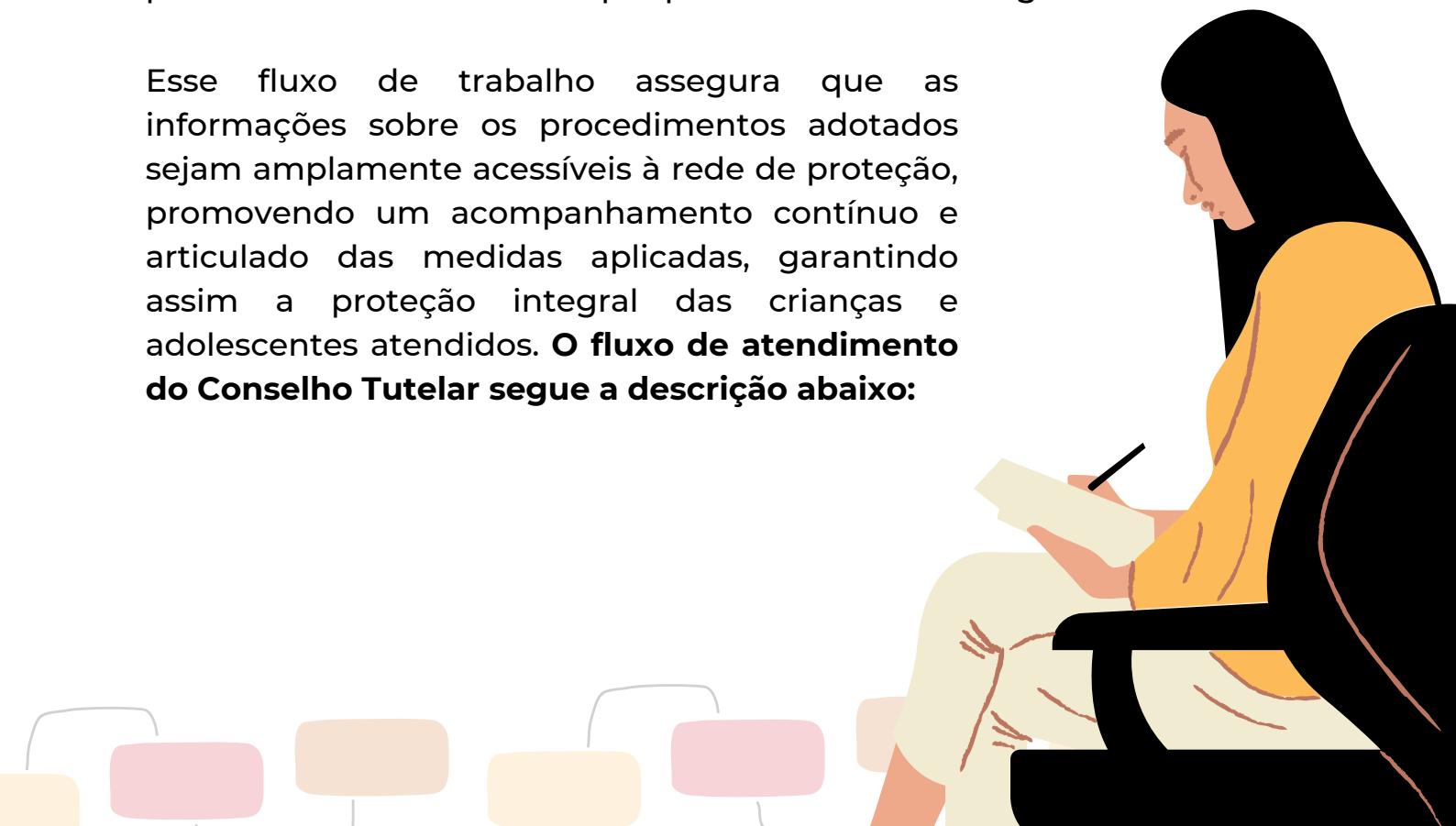
Além de conhecer as atribuições, a rede de atendimento e toda a sociedade deverão comunicar ao Conselho Tutelar todas as situações de violência contra crianças e adolescentes, conforme prevê o art. 13, ECA:

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (Redação dada pela Lei nº 13.010, de 2014).

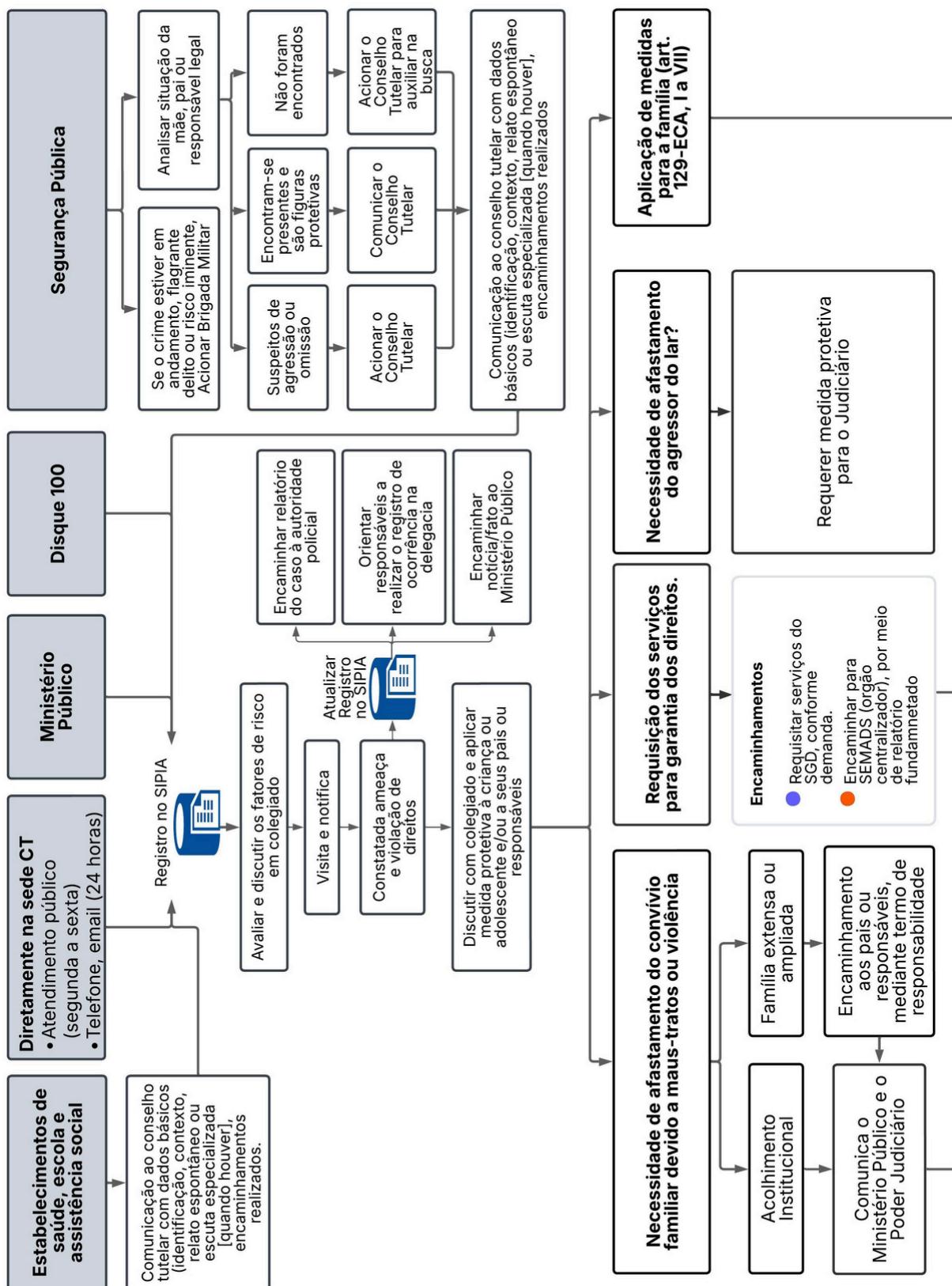
Devemos aqui, dimensionar a expressão “maus tratos”, como ocorrência não somente de violência física ou negligência, como com um ente é associada. Ao receber uma denúncia de maus tratos, esta tem relação com todos os tipos de violência contra crianças e adolescentes previstos na Lei nº 12.431/2017. Os maus tratos ou abuso ocorrem quando “um sujeito em condições de superioridade (idade, força, posição social ou econômica, inteligência, autoridade) comete um ato ou omissão capaz de causar dano físico, psicológico ou sexual, contrariamente à vontade da vítima, ou por consentimento obtido a partir de indução ou sedução enganosa”. Com o objetivo de dar maior eficiência ao fluxo, decidiu-se que todos os casos que adentram a rede de atendimento, independente de qual seja a porta de entrada serão encaminhados ao Conselho Tutelar. Este por sua vez, averiguando a situação e avaliando o caso, irá analisar uma tabela de risco familiar que o auxiliará na aplicação de medidas de proteção, prevista no art. 101 e medidas aos pais do art. 129 do ECA.

Após a realização dos procedimentos que competem ao Conselho Tutelar e a aplicação das medidas protetivas adequadas, todas as ações tomadas, bem como os encaminhamentos iniciais realizados, devem ser devidamente registradas e compartilhadas com a rede de proteção. Esse registro deve ser feito no Formulário de Registro Inicial (anexo I) e no Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), ferramenta que facilita o acompanhamento dos encaminhamentos e permite a contrarreferência por parte dos demais integrantes da rede.

Esse fluxo de trabalho assegura que as informações sobre os procedimentos adotados sejam amplamente acessíveis à rede de proteção, promovendo um acompanhamento contínuo e articulado das medidas aplicadas, garantindo assim a proteção integral das crianças e adolescentes atendidos. **O fluxo de atendimento do Conselho Tutelar segue a descrição abaixo:**



FLUXO DE ATENDIMENTO NO CONSELHO TUTELAR



6.6.2 REGISTRO DE DENÚNCIAS E ATENDIMENTO INICIAL

Quando a rede de proteção encaminha casos ao Conselho Tutelar com relatórios e documentos técnicos, a equipe deve analisar o conteúdo em colegiado, avaliar os encaminhamentos já realizados e decidir se há necessidade de novas medidas, como aplicação de medida protetiva, busca de apoio da segurança pública ou do Judiciário. A continuidade do acompanhamento deve ser garantida até que se assegure a proteção integral da criança ou adolescente.

O Conselho Tutelar é porta de entrada para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, recebendo denúncias oriundas de diferentes fontes, como Disque 100, sociedade civil, serviços de saúde, assistência social, educação, segurança pública, entre outros. Todas as denúncias devem ser formalizadas no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA-CT, garantindo um processo padronizado de documentação, acompanhamento e resposta.

Quando há denúncia registrada por família ou rede, e não se localiza imediatamente a criança ou o adolescente, o conselheiro deverá realizar busca ativa, incluindo contato telefônico e, se necessário, visita in loco.



6.6.3 VERIFICAÇÃO DOS FATOS E COMUNICAÇÃO COM A FAMÍLIA

Cada caso recebido pelo Conselho deve ser discutido de forma colegiada, garantindo pluralidade de visões e decisões mais seguras. Após o registro, o Conselho Tutelar verifica a procedência da denúncia. Quando a criança ou adolescente é localizado, a equipe realiza atendimento e oferece orientações iniciais, avaliando a situação de risco. Caso a família seja identificada como parte da situação de violência, avalia-se no colegiado as medidas de proteção para cessar a violência. Quando a família demonstra vínculo afetivo e condições de cuidado, o Conselho poderá orientá-la e acompanhá-la no processo de proteção.

A equipe se reúne para analisar as informações disponíveis, os relatórios recebidos da rede e os encaminhamentos já realizados, decidindo em conjunto as ações necessárias. Quando há indícios de risco ou violação de direitos, pode-se deliberar por medidas imediatas ou requerer ações complementares ao Judiciário ou à segurança pública.

6.6.4 AÇÕES IMEDIATAS FRENTE À CONFIRMAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Confirmados os indícios de violência, o Conselho Tutelar orienta o responsável legal, ou a unidade de origem da denúncia, sobre a necessidade de formalizar um boletim de ocorrência na delegacia. Simultaneamente, o Conselho pode encaminhar a Notícia de Fato ao Ministério Público, principalmente nos casos em que se verifica omissão familiar, violência intrafamiliar ou negligência reiterada. A rede de proteção deve ser imediatamente acionada para garantir o atendimento integral à criança ou adolescente, conforme o tipo de violação sofrida.

6.6.5 APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Nos casos em que se verifica necessidade de aplicação de medida, o Conselho Tutelar pode atuar diretamente, conforme os incisos do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e aplicar medidas como orientação, encaminhamento para tratamento, matrícula e inclusão em programas sociais. Quando se trata de situações que exigem urgência, como afastamento do agressor ou acolhimento institucional, o Conselho deve solicitar medida protetiva judicial, com base em relatório técnico, comunicando ao Ministério Público e ao Poder Judiciário no prazo de 24 horas.

De acordo com a Lei nº 8.069/1990 a situação de risco se faz presente quando uma criança ou adolescente está com seus direitos fundamentais violados ou ameaçados. As medidas são aplicadas com a finalidade de cessar a situação de risco, proteger a criança ou adolescente e garantir o pleno gozo dos direitos ameaçados ou violados. Cabe à autoridade competente aplicar as medidas previstas no artigo 101, incisos I a IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente, quais sejam:

- I. Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II. Orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- III. Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV. Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V. Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI. Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII. Acolhimento institucional;
- VIII. Inclusão em programa de acolhimento familiar; e
- VIX. Colocação em família substituta.

Quando não for possível manter a criança ou adolescente com sua família de origem, o Conselho Tutelar poderá avaliar a possibilidade de inserção em família extensa ou ampliada — **desde que haja vínculo afetivo e condições de cuidado** — por meio de termo de responsabilidade. Caso isso não seja viável, deve-se aplicar a medida excepcional de acolhimento institucional, conforme art. 101, VII e VIII do ECA e art. 19 da Lei 12.010/2009. Essa decisão deve ser acompanhada de relatório circunstaciado e comunicação ao Judiciário e ao Ministério Público.

O ECA prevê ainda medidas pertinentes aos pais ou responsável, em seu artigo 129, incisos I a X, quais sejam:

- I. Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- II. Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- III. Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico.
- IV. Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- V. Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- VI. Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- VII. Advertência;

E as medidas aplicadas por determinação judicial:

- I. Perda da guarda;
- II. Destituição da tutela; e
- III. Suspensão ou destituição do poder familiar.

Além disso, a **Lei nº 14.344/2022, conhecida como Lei Henry Borel, prevê medidas protetivas pertinentes de urgência à vítima**, determinadas judicialmente, em seu artigo 21, incisos I a VII, quais sejam:

-
- I.** a proibição do contato, por qualquer meio, entre a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência e o agressor;
 - II.** o afastamento do agressor da residência ou do local de convivência ou de coabitação;
 - III.** a prisão preventiva do agressor, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;
 - IV.** inclusão da vítima e de sua família natural, ampliada ou substituta nos atendimentos a que têm direito nos órgãos de assistência social;
 - V.** a inclusão da criança ou do adolescente, de familiar ou de noticiante ou denunciante em programa de proteção a vítimas ou a testemunhas;
 - VI.** no caso da impossibilidade de afastamento do lar do agressor ou de prisão, a remessa do caso para o juízo competente, a fim de avaliar a necessidade de acolhimento familiar, institucional ou colocação em família substituta; e
 - VII.** a realização da matrícula da criança ou do adolescente em instituição de educação mais próxima de seu domicílio ou do local de trabalho de seu responsável legal, ou sua transferência para instituição congênere, independentemente da existência de vaga.

O papel do Conselho Tutelar é primordial, possuindo competência para aplicar as medidas de proteção estabelecidas nos incisos I a VII do artigo 101 do ECA, conforme delineado no art. 136, inciso I, do mesmo estatuto. No entanto, decisões relativas à guarda, tutela e suspensão ou destituição do poder familiar são de exclusividade do Juízo da Infância e da Juventude, reforçando a ideia de que tais medidas devem sempre buscar o melhor interesse da criança ou adolescente.

A Lei nº 14.344/2022 vem complementar o sistema de proteção, estabelecendo medidas e ações específicas para a proteção e compensação de pessoas que noticiem informações ou denunciem atos de violência, tratamento cruel ou degradante ou práticas violentas de educação, correção ou disciplina contra crianças e adolescentes. Essa legislação amplia o escopo de proteção, garantindo que denunciantes possam requerer medidas específicas para salvaguardar sua integridade física e psicológica, além de prever proteções contra retaliações, represálias, discriminação ou punições por terem reportado tais condutas.

A legislação garante que em situações de urgência, considerando a procedência, gravidade e iminência da coação ou ameaça, medidas imediatas de proteção podem ser determinadas pelo juiz competente, inclusive colocando o noticiante ou denunciante sob proteção de órgãos de segurança pública até a decisão sobre sua inclusão em programas de proteção específicos.

Essas disposições legais refletem um compromisso profundo com a construção de uma sociedade que protege seus membros mais vulneráveis. Através dessas medidas, busca-se não apenas responder a situações de violência e abuso após sua ocorrência, mas também criar um ambiente de segurança e confiança onde tais violações sejam prevenidas. É um reconhecimento de que a proteção da infância e adolescência contra a violência é uma responsabilidade compartilhada por Estado, família e sociedade, e que tal proteção é fundamental para o desenvolvimento saudável e integral das crianças e adolescentes.

6.6.6 MONITORAMENTO DAS MEDIDAS

O acompanhamento das medidas não se encerra após o encaminhamento inicial. O Conselho deve monitorar se a rede está executando as ações previstas, se a família está cumprindo as orientações e se os direitos da criança estão sendo efetivamente garantidos. Se houver resistência, omissão ou descumprimento das medidas de proteção, o Conselho deve representar formalmente ao Ministério Público para que adote as providências.

A avaliação da necessidade de realização da Escuta Especializada deve seguir os critérios definidos neste protocolo, considerando a urgência de cada caso. Essa análise será feita por profissionais técnicos devidamente capacitados para conduzir a escuta especializada. A escuta deve ser realizada com a maior brevidade possível, respeitando a disponibilidade do profissional de referência, que poderá ser vinculado à política pública correspondente.

O Conselho Tutelar tem como atribuição preencher o Sistema de Informações para Infância e Adolescência (SIPIA) e elaborar um relatório detalhado do atendimento inicial, incluindo as diligências realizadas, como obtenção de documentos, mapeamento da família extensa, entre outras ações.

Esse relatório deve indicar as medidas adotadas até o momento e ser compartilhado com o profissional de referência que realizará a escuta especializada, promovendo a integração e a eficiência no atendimento.

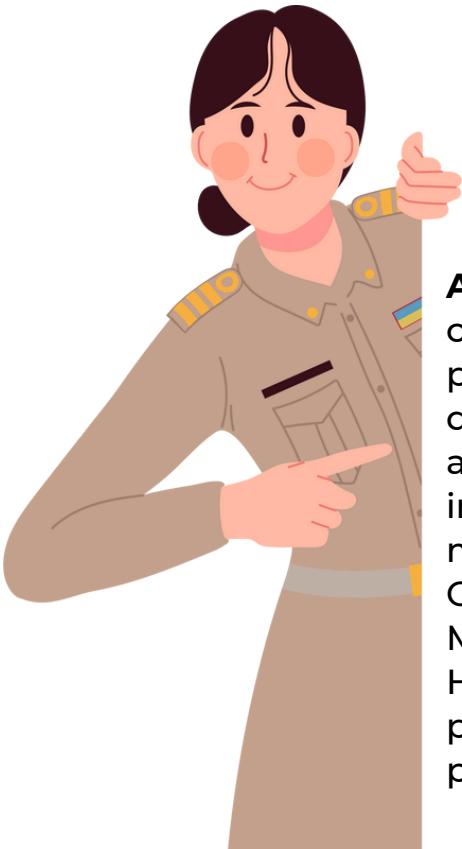
É importante destacar que, salvo em casos de revelação espontânea, o Conselho Tutelar não realiza a entrevista diretamente da criança ou adolescente. Sua atuação deve restringir-se à obtenção de informações necessárias para a aplicação de medidas de proteção e requerimento das medidas protetivas, por meio de entrevistas com quem recebeu a revelação espontânea, familiares e membros da rede de atendimento, bem como pela análise de documentos.



O trabalho do Conselho Tutelar é fundamentado na diligência e na priorização do interesse superior da criança e do adolescente, refletindo o compromisso do município com a criação de um ambiente seguro e protetivo para seus jovens cidadãos. Esse compromisso reforça a importância de ações integradas e coordenadas que garantam a proteção integral e o atendimento humanizado das vítimas.

6.7. SEGURANÇA PÚBLICA

A Segurança Pública é responsável pela investigação voltada à produção de provas e proceder encaminhamentos para realização de perícias, quando necessário. Cabe enfatizar que pais e responsáveis legais também podem tomar decisões que não são as melhores para as crianças, tendo obrigação nesse caso, aqueles que têm conhecimento de tais fatos, intervir notificando às autoridades competentes, seja o Conselho Tutelar, Ministério Público ou a Justiça. Conforme a Lei nº 14.344/2022,



Art. 23. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Disque 100 da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, tomarão as providências cabíveis.

A rede de atendimento deverá comunicar à autoridade policial para registro do boletim de ocorrência, por meio de relatório. A Polícia Civil é o órgão responsável pela investigação da situação de violência relatada. Constatado que a criança ou adolescente está em risco, a autoridade policial requisitará à autoridade judicial responsável, em qualquer momento dos procedimentos da investigação e responsabilização dos suspeitos as medidas de proteção pertinentes, ainda que a criança ou o adolescente esteja desacompanhado (Art. 13, § 2º da Lei nº 13.431/2017). Ademais, a Lei nº 14.344/2022, também assegura que:

Art. 13. No atendimento à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - encaminhar a vítima ao Sistema Único de Saúde e ao Instituto Médico-Legal imediatamente;

II - encaminhar a vítima, os familiares e as testemunhas, caso sejam crianças ou adolescentes, ao Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários, inclusive para a adoção das medidas protetivas adequadas;

III - garantir proteção policial, quando necessário, comunicados de imediato o Ministério Público e o Poder Judiciário;

IV - fornecer transporte para a vítima e, quando necessário, para seu responsável ou acompanhante, para serviço de acolhimento existente ou local seguro, quando houver risco à vida.

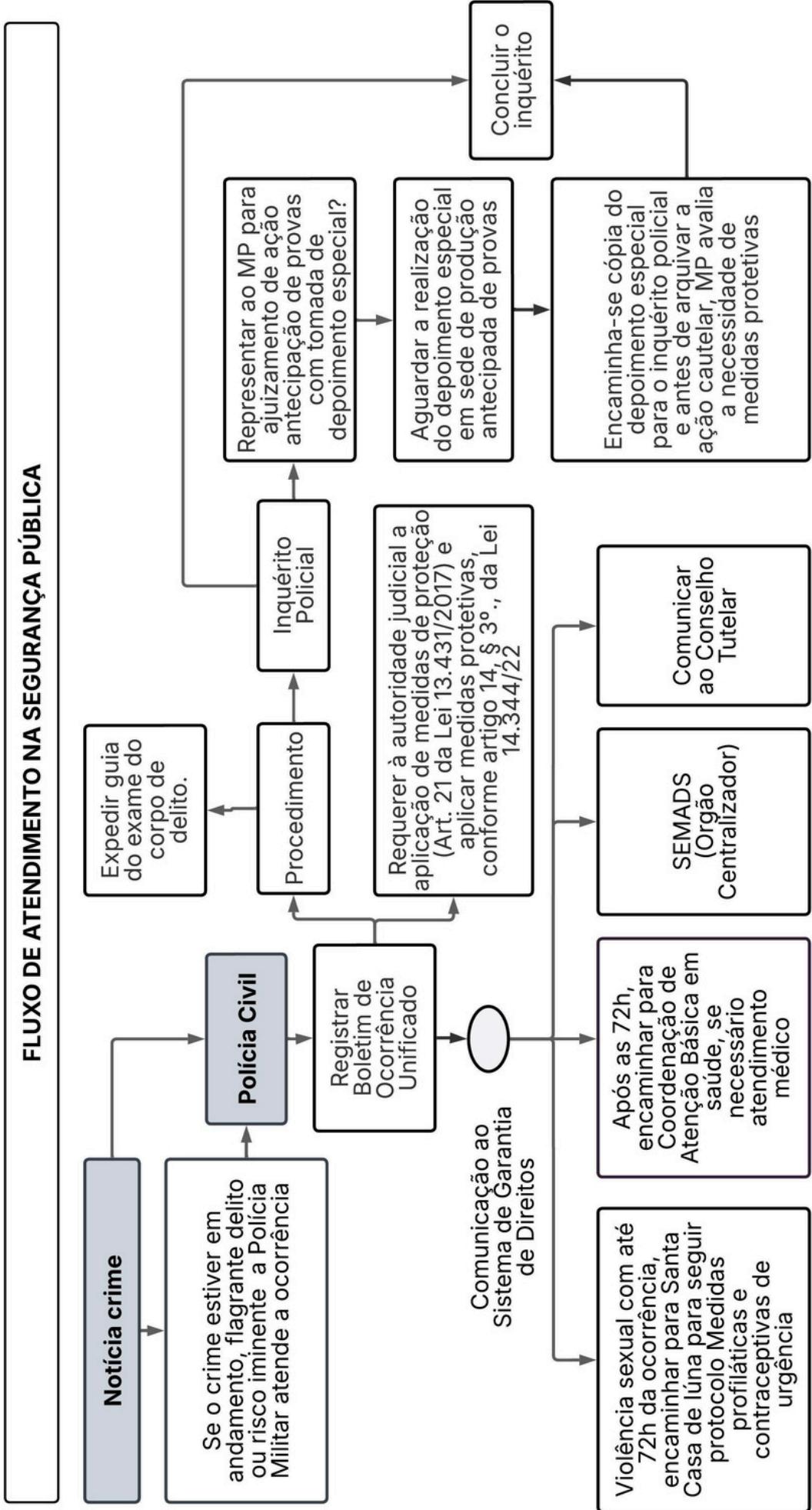
(...)

Art. 14. Verificada a ocorrência de ação ou omissão que implique a ameaça ou a prática de violência doméstica e familiar, com a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da criança e do adolescente, ou de seus familiares, o agressor será imediatamente afastado do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima.



Cabe as unidades onde foi identificada a violência prover também os cuidados necessários e emergenciais em caso de exposição à situação de violência sexual em até 72 horas, encaminhando a pessoa ao serviço de referência da saúde para realizar os procedimentos necessários relativos ao atendimento imediato, seguindo o fluxo abaixo:

FLUXO DE ATENDIMENTO NA SEGURANÇA PÚBLICA



6.7.1 COMPETÊNCIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

O Artigo 21 da Lei nº 13.431/2017 estabelece um protocolo fundamental para a proteção de crianças e adolescentes que se encontram em situações de risco, especialmente quando são vítimas ou testemunhas de violência. Este procedimento habilita a autoridade policial a solicitar imediatamente à autoridade judicial as medidas de proteção necessárias, visando salvaguardar o bem-estar físico e psicológico das pessoas envolvidas. As medidas previstas incluem:

- I. Evitar o contato direto da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência com o suposto autor da violência;
- II. Solicitar o afastamento cautelar do investigado da residência ou local de convivência, em se tratando de pessoa que tenha contato com a criança ou adolescente;
- III. Requerer a prisão preventiva do investigado, quando houver suficientes indícios de ameaça a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência;
- IV. Solicitar aos órgãos socioassistenciais a inclusão da vítima e de sua família nos atendimentos a que tem direito e comunicar ao Conselho Tutelar;
- V. As unidades policiais podem realizar a representação pela produção antecipada de provas no Judiciário, e o depoimento especial policial deve ser realizado pela unidade policial somente e excepcionalmente nos casos de: flagrante delito, de autoria desconhecida e falta de elementos para a representação ao Ministério Público pela antecipação de provas. Quando imprescindível, assegurar que o depoimento seja feito em espaço físico adequado, com profissionais capacitados em entrevista forense e gravação do depoimento.

A autoridade policial pode tomar conhecimento dos fatos durante ou logo após a sua ocorrência, neste caso, para avaliar a possibilidade e/ou necessidade da lavratura do auto de prisão em flagrante, pode ser necessário realizar o Depoimento Especial, conforme as diretrizes indicadas pelo Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil (CONCPC), aprovadas pela Resolução nº 2, de 2019 nos casos de flagrância, descrição incompleta dos fatos e autoria/suspeita não identificada.

Após a coleta dos elementos de informação, o Delegado de Polícia realiza o flagrante e conclui o inquérito.

No Decreto nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017, descreve em seu art. 13º a atuação da autoridade policial, quais sejam:

§ 1º O registro da ocorrência policial consiste na descrição preliminar das circunstâncias em que se deram o fato e, sempre que possível, será elaborado a partir de documentação remetida por outros serviços, programas e equipamentos públicos, além do relato do acompanhante da criança ou do adolescente.

§ 2º O registro da ocorrência policial deverá ser assegurado, ainda que a criança ou o adolescente esteja desacompanhado.

§ 3º A autoridade policial priorizará a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente, de forma a preservá-lo, observado o disposto na Lei nº 13.431, de 2017.

§ 4º Sempre que possível, a descrição do fato não será realizada diante da criança ou do adolescente.

§ 5º A descrição do fato não será realizada em lugares públicos que ofereçam exposição da identidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 6º A perícia médica ou psicológica primará pela intervenção profissional mínima.

§ 7º A perícia física será realizada somente nos casos em que se fizer necessária a coleta de vestígios, evitada a perícia para descarte da ocorrência de fatos.

§ 8º Os peritos deverão, sempre que possível, obter as informações necessárias sobre o fato ocorrido com os adultos acompanhantes da criança ou do adolescente ou por meio de atendimentos prévios realizados pela rede de serviços.

Este capítulo reflete a prioridade dada à segurança de crianças e adolescentes pela segurança pública, reconhecendo a vulnerabilidade especial desses indivíduos em contextos de violência e a importância de uma resposta rápida para protegê-los.

6.8. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

A atuação do Ministério Público (MP) no que diz respeito à proteção de crianças e adolescentes em situações de violência é ampla e multifacetada, englobando tanto aspectos criminais quanto de proteção aos direitos desses jovens. De acordo com os Artigos 127 e 129 da Constituição Federal, o MP tem a prerrogativa de tomar conhecimento de situações que indiquem violações de direitos, interesses sociais ou dos direitos humanos, incluindo aquelas que afetam crianças e adolescentes, e de atuar em sua defesa.

A atuação do MP abrange duas áreas principais: a criminal e a de proteção à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência. Segundo a Lei nº 13.431/2017, sempre que se fizer necessário ouvir judicialmente a criança ou o adolescente, deve-se utilizar o depoimento especial. Além disso, a produção antecipada de prova já é prevista para casos específicos, como quando a criança tem menos de 7 anos de idade ou em situações de violência sexual, desde que preenchidos certos requisitos.

Se houver elementos suficientes, o MP pode mover uma ação cautelar de produção antecipada de provas, que será encaminhada ao Poder Judiciário local para a realização do depoimento especial. Na ausência de elementos suficientes, o MP pode solicitar diligências complementares à autoridade policial. Após a reavaliação das novas diligências, pode-se decidir pela não necessidade da produção antecipada de prova.

Em situações onde o pedido de produção antecipada de prova, feito pela autoridade policial, apresente fundamentos suficientes, o MP procederá com a ação cautelar correspondente junto ao Poder Judiciário. Mesmo após o oferecimento dessa ação, as investigações criminais pela autoridade policial prosseguirão até sua conclusão e eventual oferecimento de denúncia.

O MP também pode decidir pelo oferecimento da denúncia crime com pedido incidental de produção antecipada de prova, baseando-se nos elementos apresentados. Após o encerramento do Inquérito Policial e com as provas já produzidas, o MP avaliará a necessidade de ajuizar nova ação de produção antecipada de prova ou seguir o rito ordinário do processo criminal, sempre observando o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense conforme a Resolução nº 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

07.

ÉTICA E RESPONSABILIDADE NO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES

Após uma revelação espontânea, profissionais devem preencher o Registro de Informação Inicial (anexo 1) para documentar o relato sem exigir sua repetição pela vítima. Este documento deve conter, no mínimo, informações pessoais da criança ou do adolescente, uma descrição do atendimento, o relato espontâneo, quando houver, e os encaminhamentos realizados.

Essa prática, alinhada com o Decreto nº 9603/2018 e as Leis nºs 13.431/2017 e 14.344/2022, é essencial para o compartilhamento seguro de informações dentro da rede de proteção à infância e adolescência. Essas normativas reforçam a importância de uma colaboração integrada entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), mantendo a confidencialidade das informações.

Art. 4º...

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas das vítimas, dos membros da família e de outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º O compartilhamento completo do registro de informações será realizado por meio de encaminhamento ao serviço, ao programa ou ao equipamento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, que acolherá, em seguida, a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 4º...

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas das vítimas, dos membros da família e de outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º O compartilhamento completo do registro de informações será realizado por meio de encaminhamento ao serviço, ao programa ou ao equipamento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, que acolherá, em seguida, a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência.

Á o compartilhamento da escuta especializada com a rede de proteção deve ser feito por meio de relatório, conforme anexo 2.

O relatório a ser preenchido em casos de violência contra crianças e adolescentes deve ser tratado com cuidado para garantir sua proteção. Conforme os parâmetros de atuação do SUAS no SGD, o compartilhamento de informações entre os órgãos competentes não viola o sigilo, mas sim transfere de forma segura a confidencialidade, evitando a revitimização e assegurando os direitos. Este protocolo sustenta que o sigilo é mantido, preservando a ética e o sigilo profissional, e garantindo a proteção integral das pessoas em situação de violência e suas famílias. O relatório deve ser compartilhado apenas com profissionais e entidades da rede de proteção para um acompanhamento coordenado do caso, e a comunicação sobre a situação deve ser feita às autoridades pertinentes, incluindo o Conselho Tutelar, a Polícia e o Ministério Público, sempre protegendo a privacidade e dignidade da criança ou adolescente e permitindo a implementação de ações legais e de proteção necessárias.

O artigo 30 do mesmo decreto reforça que o compartilhamento de informações deve primar pelo sigilo dos dados pessoais da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. O sigilo é um princípio fundamental para proteger a integridade e a dignidade das pessoas em situação de violência, garantindo que as informações sensíveis não sejam divulgadas indevidamente, o que poderia causar danos adicionais e perpetuar o sofrimento.

A revelação indevida de segredos profissionais, sem justa causa, é abordada pelo Código Penal Brasileiro no Art. 154, que estipula:

Revelar alguém, sem justa causa, segredo de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Nessa mesma direção, a Lei nº 13.431/2018 reforça que:

Art. 24. *Violar sigilo processual, permitindo que depoimento de criança ou adolescente seja assistido por pessoa estranha ao processo, sem autorização judicial e sem o consentimento do depoente ou de seu representante legal.*

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Estes artigos destacam a seriedade com que o sistema legal brasileiro trata a violação de confidencialidade e as consequências legais para os infratores.

Como servidores, é nosso dever tratar todas as informações relacionadas a casos de violência contra crianças e adolescentes com extrema prudência. Devemos sempre lembrar que o manuseio inadequado dessas informações pode levar à revitimização, perpetuando o ciclo de trauma e sofrimento. Cada dado coletado, cada relatório preenchido e cada informação compartilhada devem ser tratados com o máximo respeito à privacidade e à dignidade da pessoa em situação de violência.

08.

COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA

O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Iúna (ES) desempenha um papel primordial na efetividade do sistema de proteção social. Como um mecanismo central na articulação, mobilização, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações da rede intersetorial, o Comitê está no coração do esforço para aprimorar a integração das diversas instâncias dedicadas à proteção de crianças e adolescentes em situações de risco.

A missão do Comitê é a de articular e mobilizar os diferentes atores dentro da rede de cuidado e proteção. Esta tarefa complexa envolve a sinergia entre órgãos governamentais, organizações não-governamentais, instituições de saúde e educação, e entidades de segurança pública. Por meio desta coordenação, o Comitê visa assegurar uma resposta unificada aos casos de violência contra crianças e adolescentes, abordando a questão de maneira integrada.

Além de sua função de mobilização, o Comitê é também encarregado de planejar e avaliar as iniciativas e programas da rede intersetorial. Esta responsabilidade abrange o desenvolvimento de estratégias e planos de ação focados na prevenção e combate à violência contra crianças e adolescentes, além de uma avaliação contínua dessas iniciativas para assegurar sua efetividade. Tal avaliação é vital para ajustar as estratégias conforme necessário, garantindo que os objetivos de proteção e cuidado sejam alcançados.

Um aspecto vital do trabalho do Comitê é a atualização dos fluxos de atendimento. Esta tarefa envolve a criação de processos que garantam um atendimento articulado e integrado às crianças e adolescentes, evitando a duplicidade de esforços e priorizando a cooperação entre os diferentes órgãos e serviços. Essencial para este processo é o estabelecimento de mecanismos para o compartilhamento de informações, facilitando a comunicação e coordenação entre as diversas instâncias envolvidas.

Outra função importante do Comitê é a criação de grupos intersetoriais locais, fundamentais para a discussão e acompanhamento de casos suspeitos ou confirmados de violência. Estes grupos permitem uma abordagem mais focada, considerando as especificidades de cada comunidade e adaptando as estratégias de proteção e cuidado às realidades locais. Este Comitê não apenas coordena esforços e recursos, mas também busca assegurar que as ações sejam adaptadas às necessidades e realidades das crianças e adolescentes em situações de risco, refletindo o compromisso com a proteção de crianças e adolescentes no município.

09.

FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL E AUTOPROVOCADA (SINAN)

Quando há suspeita ou confirmação de casos de violência, é imperativo que o profissional responsável pelo atendimento preencha a no E-SUS VS a Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada, disponibilizada pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN). Este documento é fundamental para registrar detalhadamente o ocorrido, garantindo que todas as informações relevantes sejam captadas e disponibilizadas para os órgãos competentes.

De acordo com a legislação vigente, especificamente a Lei nº. 6.259/1975, todos os profissionais, seja no âmbito público ou privado, estão obrigados a realizar essa notificação em casos de suspeita ou confirmação de violência. O tempo para realização desta notificação é crítico, sendo de até 24 horas para casos de violência sexual e autoprovocada, e de até uma semana para outros tipos de violência. Este prazo rápido é essencial para garantir uma resposta ágil dos serviços de proteção e assistência às vítimas.

Nos casos de violência sexual ocorrida em um intervalo de tempo inferior a 72 horas, a responsabilidade pelo preenchimento da ficha recai sobre o hospital de referência pelo atendimento. Essa prática assegura que as vítimas recebam o atendimento necessário no menor tempo possível, minimizando os impactos físicos e emocionais da violência sofrida.

Após a notificação, a unidade notificante não deve apenas aguardar as ações dos órgãos competentes. Ela tem a responsabilidade ativa de acionar os demais serviços da rede de apoio, garantindo um encaminhamento adequado e um atendimento integral à vítima ou testemunha de violência. Além disso, é fundamental que uma cópia da ficha de notificação/investigação seja encaminhada junto, para assegurar que todas as informações necessárias estejam disponíveis para os profissionais envolvidos.

10.

CAPACITAÇÕES E CRITÉRIOS AOS PROFISSIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA

A adoção de critérios específicos para a seleção de profissionais de referência na realização da escuta especializada é um passo fundamental para assegurar um atendimento qualificado e sensível a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. A seguir, discutiremos a importância de cada um dos critérios estabelecidos:

- 
- 1. Preferencialmente, servidores do município em caráter efetivo:** este critério garante a continuidade e a estabilidade do serviço prestado à comunidade.
 - 2. Possuir formação em curso superior:** uma formação superior assegura um nível básico de qualificação acadêmica, o que é essencial para a compreensão dos aspectos teóricos e práticos relacionados à violência contra crianças e adolescentes.
 - 3. Possuir experiência no atendimento com crianças ou adolescentes:** a experiência direta no trato com crianças e adolescentes proporciona uma melhor compreensão das suas necessidades, medos, e maneiras de se expressar.
 - 4. Estar capacitado para realizar a escuta especializada:** a capacitação específica é o critério mais importante, pois é ela que fornecerá aos profissionais as ferramentas necessárias para realizar a escuta de maneira especializada. Essa formação deve abordar não apenas técnicas de entrevista e comunicação com vítimas de violência, mas também aspectos legais, psicológicos e sociais envolvidos. O objetivo é preparar o profissional para lidar com a complexidade desses casos, garantindo que a escuta seja conduzida de forma ética e sensível, minimizando qualquer possibilidade de revitimização.

A capacitação de profissionais envolvidos na escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência é uma etapa crucial para garantir um atendimento com qualidade e segurança às vítimas.

Este processo de capacitação é estruturado em torno de conteúdos fundamentais, metodologias de ensino adaptadas, carga horária específica, qualificação dos capacitadores e extensão do treinamento para outros profissionais da rede de proteção.



- a) Conteúdo mínimo para capacitação:** o programa de capacitação engloba a compreensão do fluxo local de atendimento, destacando a importância da articulação com a rede de proteção e a priorização dos casos. Abordam-se as boas práticas na postura e condução da escuta, desde o procedimento de entrevista — incluindo fases, tipos de perguntas e a escolha do local adequado — até o compartilhamento de informações e o acompanhamento do caso. A reciclagem e supervisão anual, com validade dos certificados de dois anos, são preconizadas para assegurar a atualização contínua dos profissionais.
- b) Metodologia sugerida:** a metodologia de capacitação propõe uma abordagem integrada, iniciando com uma revisão teórica robusta, estudos de caso para ilustrar o fluxo de atendimento na rede e a entrevista em si, e atividades de retenção de conteúdo. Role-playing e simulações de entrevistas são práticas recomendadas para o desenvolvimento de habilidades práticas, complementadas por supervisão direta das atividades de entrevista.
- c) Carga horária e periodicidade:** o curso deve ter um mínimo de 20 horas, possibilitando a realização presencial ou em salas virtuais, garantindo flexibilidade e acessibilidade aos participantes.
- d) Formação e experiência dos professores/capacitadores:** possuir formação superior, preferencialmente com mestrado nas áreas de saúde e assistência social, complementada por experiência comprovada em práticas de entrevista com crianças e adolescentes vítimas de violência. Esta experiência e especialização asseguram a qualidade e a relevância do ensino.
- e) Extensão do treinamento:** além dos profissionais diretamente envolvidos com a escuta especializada, é essencial que outros membros da rede de proteção recebam formação sobre o fluxo local e intersectorial de atendimento, as práticas de acolhida de revelação espontânea, e as especificidades dos fluxos internos de cada serviço. A realização conjunta de campanhas informativas e de sensibilização é sugerida para promover uma compreensão mais ampla sobre as ações apropriadas diante de suspeitas ou confirmações de violência, protegendo a criança ou adolescente sem expô-los a constrangimentos adicionais



11.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Iúna (ES) é uma instância permanente de articulação, avaliação e fortalecimento das práticas de atendimento. Cabe a este Comitê reunir-se, pelo menos uma vez a cada semestre, para revisar e atualizar este Protocolo, avaliar o funcionamento da escuta especializada no município e propor ações de formação continuada tanto para os profissionais da rede quanto para os entrevistadores, assegurando a qualidade da atenção prestada.

Este Protocolo constitui um instrumento fundamental para garantir a efetividade do Sistema de Garantia de Direitos no município. Por isso, deverá ser amplamente divulgado entre todas as instituições envolvidas, e cada órgão signatário assume o compromisso de orientar e preparar os trabalhadores de suas secretarias ou unidades para o acolhimento adequado de crianças e adolescentes. Considerando que a revelação espontânea pode ocorrer em qualquer ponto da rede, é imprescindível que todos os profissionais estejam sensibilizados e capacitados para receber essas situações com responsabilidade e proteção.

As Secretarias Municipais de Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social e Educação deverão indicar, no ato da assinatura deste documento, profissionais de referência para receber capacitação específica sobre escuta especializada. Esses profissionais atuarão como elos estratégicos no funcionamento do fluxo e na aplicação coerente das diretrizes acordadas entre os serviços.

Além da capacitação inicial, é responsabilidade das secretarias garantir a ampla disseminação das orientações contidas neste Protocolo, promovendo ações formativas, encontros intersetoriais e espaços permanentes de diálogo com os profissionais da ponta. Também cabe às gestões municipais monitorar o cumprimento dos procedimentos previstos, adotando as medidas necessárias para corrigir eventuais falhas e promover a qualificação contínua dos atendimentos.

Todos os órgãos e instituições envolvidos reafirmam, por meio deste documento, seu compromisso com a proteção integral de crianças e adolescentes. Mais do que encaminhar casos, é necessário construir, de forma articulada, respostas integradas e humanizadas que assegurem o cuidado, a escuta qualificada e a responsabilização diante das violências sofridas.

A coordenação do Comitê de Gestão Colegiada agradece o envolvimento de todas as instituições, profissionais e parceiros que contribuíram para a construção deste Protocolo. Este documento representa um avanço coletivo na direção da proteção efetiva de meninas e meninos em situação de vulnerabilidade, e sua implementação traduz o compromisso do município com os direitos de crianças e adolescentes, reconhecendo sua condição peculiar de desenvolvimento e a urgência de garantir-lhes segurança, dignidade e escuta respeitosa em todos os espaços.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 mai. 2022. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 2017. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. Proíbe o uso de castigos físicos em crianças e adolescentes. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 jun. 2014.

BRASIL. Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a assistência às pessoas em situação de violência sexual no âmbito do SUS. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 ago. 2013.

BRASIL. Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013. Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.

BRASIL. Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.** Brasília: CNMP, 2019.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.** Brasília, 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional da Assistência Social – PNAS/2004 e Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS.** Brasília, DF: MDS, 2005.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 dez. 1993.

CHILDHOOD BRASIL. **Atendimento Integrado a Crianças Vítimas ou Testemunhas de Violência no Planejamento Plurianual dos Municípios e Estados Brasileiros 2018-2021:** implementando a Lei 13.431/2017.

DINIZ, D. **O que é deficiência.** 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2007. (Coleção Primeiros Passos).

GALLERANI, I. R.; BELTRAME, R. L. **Escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência:** dos fundamentos à prática profissional. Curitiba: Juruá Editora, 2025.

MSMO – MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE. **Protocolo de atendimento às crianças e adolescentes em situação de violência, com ênfase na escuta especializada do município de São Miguel do Oeste/SC.** São Miguel do Oeste, 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre os Direitos da Criança.** Assembleia Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, 20 nov. 1989.

Se desejar, posso entregar isso em um arquivo do Word com a formatação. Deseja que eu gere o documento?

SANTOS, B. R. dos; GONCALVES, I. B.; VASCONCELOS, G. (Orgs.); BARBIERI, P.; NASCIMENTO, V.(Coords.). **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual:** aspectos teóricos e metodológicos: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes. Brasília, DF: EdUCB, 2014.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/os-direitos-das-criancas-e-dos-adolescentes>.

ANEXO I

FICHA DE INFORMAÇÃO INICIAL

PROTOCOLO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA
E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA

MUNICÍPIO DE IÚNA (ES)

ANEXO 1 - REGISTRO INICIAL PARA O COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

REVELAÇÃO ESPONTÂNEA, SINAIS, SINTOMAS OU INDÍCIOS DE VIOLENCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:	
Revelação Espontânea (<input type="checkbox"/>)	Suspeita/Percepção Profissional (<input type="checkbox"/>)
Órgão que realizou o atendimento:	Data: _____ / _____ / _____ Hora _____ :
2. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (VÍTIMA):	
2.1 Nome da criança/ do adolescente: _____	
2.2 Gênero: (<input type="checkbox"/>) masculino (<input type="checkbox"/>) feminino	2.3 Data de nascimento _____ / _____ / _____
2.4 Endereço onde a criança/adolescente reside: _____	
Apt.: _____ CEP: _____	Bairro: _____
Fone residencial: (<input type="checkbox"/>) _____	Celular: (<input type="checkbox"/>) _____
E-mail: (<input type="checkbox"/>) _____	
3. DADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEL¹:	
3.1 Nome damãe: _____	3.2 Nome do pai: _____
3.3 Responsável, caso não viva com os pais: _____	
3.4 Endereço onde a criança/adolescente reside: _____	
n. _____ CEP: _____	Bairro: _____
4. VIOLENCIA IDENTIFICADA	
(<input type="checkbox"/>) Física(<input type="checkbox"/>) Sexual (<input type="checkbox"/>) Psicológica (<input type="checkbox"/>) Institucional (<input type="checkbox"/>) Patrimonial. Outros _____	
4. LIVRE RELATO DA VÍTIMA	
Livre relatada ocorrência pela vítima - quando ocorrer (descrever as palavras utilizadas pela vítima, atentando para a observação do ambiente, da situação, reincidência, indicação do possível agressor, sinais e local de ocorrência...)	
Profissional que atendeu: _____ Gestor da unidade: _____	
Encaminhamentos:	
<input type="checkbox"/> Comunicação ao Conselho Tutelar <input type="checkbox"/> Notificação para a vigilância epidemiológica <input type="checkbox"/> Comunicação do fato à autoridade policial (Art. 13, Lei 13431/2017) <input type="checkbox"/> Se necessita de escuta especializada, justifique: _____	<input type="checkbox"/> Ministério Público (Art. 13, Lei 13431/2017) ³ <input type="checkbox"/> Atendimento de Saúde <input type="checkbox"/> CREAS <input type="checkbox"/> Outros. Qual? _____

¹ A correta identificação dos genitores da criança é de extrema importância para permitir o adequado acompanhamento do caso pela rede de proteção e, eventuais intervenções pelos órgãos de defesa.

² Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

³ Deve-se comunicar ao Ministério Público os boletins de ocorrência registrados, para que este possa – ciente do registro – atuar fiscalizando a atuação da autoridade policial e cobrando, se necessário, a agilidade da apuração do delito – que deve ser investigado também de forma prioritária na Polícia Civil.

ANEXO II

RELATÓRIO ESCUTA

**PROTOCOLO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA
E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA**

MUNICÍPIO DE IÚNA (ES)

ANEXO 2 - RELATÓRIO DE ESCUTA ESPECIALIZADA PARA O COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE:		
Nome da criança/doadolescente: Data de nascimento: Endereço onde a criança/adolescente reside: Rua: _____ nº.: CEP: _____ Bairro: _____ Apt.: Ponto de referência:		
DADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEL:		
Nome da mãe: Nome do pai: Responsável, caso não viva com os pais: Grau de parentesco (com o responsável): Endereço dos pais (caso a criança/adolescente não conviva com eles): Rua: _____ n. _____ CEP: _____ Bairro: _____ Apt.: Ponto de referência: _____ Fone residencial: _____ Celular: _____ E-mail: Os pais/responsáveis possuem documento de identificação? Sim () Não () Se sim, juntar cópia de algum documento de identificação (RG, CPF, CNH, Carteira de Trabalho etc).		
 DESCRIÇÃO DA DEMANDA		
Finalidade do documento: Descrever a razão pela qual o relatório está sendo elaborado.		
Percorso na Rede de Proteção: Resumir o trajeto da criança/adolescente dentro da rede de proteção até o momento da escuta especializada.		
PROCEDIMENTOS		
Levantamento de informações: Detalhar informações prévias coletadas, incluindo atendimentos anteriores, exames, registros e avaliações.		
Diálogo com responsáveis: Sumarizar informações obtidas através de conversas com os responsáveis.		

Escuta Especializada: Descrever o método de escuta especializada aplicado e a justificativa técnica para tal.

ANÁLISE

Relato espontâneo: Apresentar o relato da criança ou adolescente, mantendo a objetividade e afidelidade às suas palavras.

Informações complementares: Incluir detalhes adicionais observados, como condição emocional, desenvolvimento e outros fatores relevantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Análise Técnica: Concluir com uma análise técnica, baseada em evidências científicas ou práticas recomendadas, sustentando os encaminhamentos efetuados.

Este documento é sigiloso. Quem o recebe tem a obrigação de manter sigilo, conforme previsto no Art. 154 do Código Penal. De acordo com o Art. 154 do Código Penal (Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940), a revelação de um segredo obtido no exercício dessas funções, sem justa causa, pode acarretar graves consequências legais. Conforme Art. 19º § 4º A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados. (Decreto n. 9.603/2018)

ENCAMINHAMENTOS: MARCAR OS PROCEDIMENTOS APROPRIADOS E INCLUIR JUSTIFICATIVAS PARA OS MESMOS:

- Comunicação ao Conselho Tutelar
- Notificação para a vigilância epidemiológica
- Comunicação do fato à autoridade policial (Art. 13, Lei 13431/2017)
- Cientificação ao Ministério Público (Art. 13, Lei 13431/2017) Atendimento de Saúde
- CREAS
- Outros (especificar):

Iúna (ES), ____ de _____ de 2025.

Profissional

Nome gestor da unidade



PROTOCOLO INTEGRADO DE ATENDIMENTO

DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA

© 2025 | MUNICÍPIO DE IÚNA (ES)